



**ATA DA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA**  
**PRIMEIRA TURMA**

Aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze, às nove horas, iniciou-se a Terceira Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro LELIO BENTES CORRÊA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros WALMIR OLIVEIRA DA COSTA e HUGO CARLOS SCHEUERMANN, e da Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr.<sup>a</sup> SANDRA LIA SIMÓN, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa declarou aberta a sessão. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa usou da palavra para elogiar ao trabalho desenvolvido pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi no Conselho Nacional de Justiça: “Cumprimento a Ministra Cristina Peduzzi pelo brilhante trabalho na representação da Justiça do Trabalho como Ministra do TST no colendo CNJ, Conselho Nacional de Justiça. Assim eu gostaria de aplaudir a Ministra Maria Cristina Peduzzi - se V. Ex.<sup>a</sup> puder depois comunicá-la - pelo excelente trabalho, repito, prestado em prol dos jurisdicionados como representante maior da Justiça do Trabalho naquele Conselho.”. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa seguiu: “Sem sombra de dúvida, no que diz respeito à atuação da Ministra Cristina Peduzzi, V. Ex.<sup>a</sup> expressa o pensamento de todos os integrantes da Turma, inclusive o meu, como tive oportunidade de ressaltar ontem na sessão. A Ministra Cristina fixou um paradigma de competência, dedicação, seriedade e, ao mesmo tempo, de absoluta atenção aos seus pares. S. Ex.<sup>a</sup> sempre esteve muito presente no Tribunal, compartilhando conosco as grandes questões do Judiciário brasileiro. Com isso, como V. Ex.<sup>a</sup> ressalta, dá sequência à tradição de uma representação sempre proativa do Tribunal Superior do Trabalho naquele Conselho Nacional.”. A Dr.<sup>a</sup> Sandra Lia Simón, Subprocuradora-Geral do Trabalho, acompanhou: “Em nome do Ministério Público, Sr. Presidente, também quero registrar os parabéns à Ministra Cristina Peduzzi pelo trabalho desenvolvido no CNJ.”. A Dr.<sup>a</sup> Bianca Martins Carneiro Familiar, representando os Advogados, aderiu: “Sr. Presidente, em nome dos Advogados, venho aderir às homenagens à Ministra Maria Cristina Peduzzi.”. O Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann corroborou: “Sr. Presidente, também quero destacar a competente atuação da Ministra Cristina Peduzzi junto ao CNJ – Conselho Nacional de Justiça. Sua Excelência é merecedora das homenagens que ora lhe são prestadas pelo brilhantismo de sua atuação e que teve como marca registrada a interação constante com a Administração do TST e com os seus pares, como já referido por V. Ex.<sup>a</sup>, Sr. Presidente. A Justiça do Trabalho está de parabéns pelas representação e o Poder Judiciário engrandecido pelo excelente trabalho desenvolvido.”. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 150300-51.1995.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): OLDEGAR DIAS DE CARVALHO, Advogado: Oscar Alves de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 27140-39.1999.5.02.0462 da 2a. Região**, corre junto com RR - 27141-24.1999.5.02.0462, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC, Advogada: Adriana Pereira Faccina, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento, em razão do julgamento do RR-27141-24.1999.5.02.0462, que corre-junto a este. **Processo: AIRR - 52300-25.2000.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Gisele Cordeiro Machado, Agravado(s): LUIZ OTÁVIO BRUGALI, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: AIRR - 88900-41.2000.5.02.0013 da 2a. Região**,



Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PROSSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogada: Andréa da Costa Ribeiro Moro, Agravado(s): IARA RÓCHA, Advogado: Cristiane Valéria Rekbaim, Agravado(s): FIDELITY NATIONAL PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA., Agravado(s): FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMÁTICA LTDA., Agravado(s): PROSERVVI INFORMÁTICA LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1676200-26.2001.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ROBERTO DE CARVALHO, Advogado: Djalma Luiz Vieira Filho, Agravado(s): NOKIA SIEMENS NETWORKS DO BRASIL SISTEMAS DE COMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Carmen Roberta Franco, Agravado(s): SIEMENS LTDA., Advogado: Alaisis Ferreira Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7400-54.2002.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Maria Emília Bezerra de Moura, Agravado(s): JOÃO EVANGELISTA CAMPELO, Advogado: Marcos Leonardo de Carvalho Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 108800-45.2002.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Advogado: Arthur Rosenburg Filho, Agravado(s): EVERSON FERREIRA LEITE, Advogado: Leone de Vasconcelos Lins, Agravado(s): CSM ELEVADORES BELO HORIZONTE LTDA., Advogado: Carlos Roberto da Costa, Agravado(s): JOSE GABRIEL MARQUES NETTO, Advogado: Maria Odette Guerra Henriques Lacerda, Agravado(s): CESAR DOS SANTOS MENDES, Advogada: Jamile Luiza dos Santos Oliveira, Agravado(s): JOSÉ CARLOS FERREIRA COUTO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 86600-05.2003.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VALDOMIRO CONCEIÇÃO DOS SANTOS FILHO, Advogado: Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s): MONTE TABOR - CENTRO ÍTALO BRASILEIRO DE PROMOÇÃO SANITÁRIA - HOSPITAL SÃO RAFAEL, Advogado: André Lima Kruschewsky, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 302940-41.2003.5.02.0465 da 2a. Região**, corre junto com RR - 302900-59.2003.5.02.0465, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Eurico Martins de Almeida Júnior, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): ANIZIO MACIEL DE SOUZA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 183700-87.2004.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LUIZ CARLOS DE ALMEIDA, Advogado: Luís Otávio Camargo Pinto, Agravante(s): CATHO ONLINE LTDA., Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Agravado(s): LOCER SERVIÇOS EMPRESARIAIS S/C LTDA., Advogado: Marcos Jacob Zagury, Decisão: por unanimidade, (I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e (II) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. **Processo: AIRR - 291800-31.2004.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): GRAN SAPORE BR BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Galvão de Moura, Agravado(s): LAERCIO LOKASERVICIUS, Advogado: Benildes Socorro C.P. Zulli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 61900-60.2005.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A., Advogada: Valéria Mitsuko Yshioka, Agravado(s): JOSÉ MARIA XAVIER DE MORAES, Advogada: Carmen Cristina Braga, Agravado(s): VIAÇÃO CIDADE TIRADENTES LTDA., Advogado: Rodrigo Barros Guedes Neves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 73740-04.2005.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LUIZ CARLOS DA SILVA JOAQUIM E OUTROS, Advogado: Sebastião de Souza, Agravado(s): CAIXA



ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leonardo Martuscelli Kury, Agravado(s): CAIXA SEGURADORA S.A., Advogada: Luciana Bender da Silva Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 81300-26.2005.5.23.0007 da 23a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Flavinia Gomes Santos Boulhosa, Agravado(s): ARROZ COXIPÓ PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E AGROPECUÁRIOS LTDA., Agravado(s): CELSO DE ARRUDA MARTINS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 85500-56.2005.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): JOSÉ AMARO GUIMARÃES NETO, Advogado: Arivaldo Francisco de Queiroz, Agravado(s): OFFÍCIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Danielle Regina Possibon Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 86200-69.2005.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): REINALDO DOMINGOS DOS SANTOS, Advogado: Hildebrando Augustus Dias, Agravado(s): ORMEC ENGENHARIA LTDA., Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101300-28.2005.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Daniel de Souza Nascimento da Silva, Agravado(s): COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CONCRETO CACHOEIRO LTDA., Advogado: Sérgio de Lima Freitas Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 165500-10.2005.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Adriana Alves da Silva, Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Agravado(s): ESCOLA LOPES MOURA EDUCAR LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 184540-91.2005.5.01.0282 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): AMPLA - ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Eymard Duarte Tibães, Agravado(s): JOSELITO DE ANDRADE NOGUEIRA, Advogada: Mirna Andréa Lemos dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 355500-83.2005.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávia Lopes Viana, Agravado(s): WILSON DE SENA, Advogado: Ademar Nyikos, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 17540-15.2006.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Maurício Graeff Burin, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Advogado: Pedro Soares Seeger, Agravado(s): TERRA NETWORKS BRASIL S.A., Advogado: Evandro Luís Pippi Krueel, Agravado(s): ANDERSON D'AVILA SOUZA, Advogado: Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 29600-11.2006.5.02.0411 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EDE CARLOS DE OLIVEIRA, Advogada: Ana Maria Stoppa, Agravado(s): SOMA SOLUÇÕES MAGNÉTICAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Carlos Augusto Pagani, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 39900-50.2006.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Isabella Sanglard Pimenta, Agravado(s): ANDRÉA SILVA NOGUEIRA, Advogado: José Francisco Gomes D'Ávila, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 44340-05.2006.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Advogado: Pedro Soares Seeger, Agravado(s): TERRA NETWORKS BRASIL S.A., Advogado: Evandro Luís Pippi Krueel, Agravado(s): JERONIMO LEONARDO PAZ MARMITT, Advogado: Eyder Lini, Decisão: por unanimidade,



negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 158940-33.2006.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO ABN AMRO REAL S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): JOEL WILLIAM SAMPAIO MIRANDA, Advogado: Abel Luiz Martins da Hora, Agravado(s): LISERVE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Emmanuel Bezerra Correia, Agravado(s): INTEGRAL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA., Advogado: Gustavo Brasil de Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 193000-78.2006.5.01.0461 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Francisco Augusto Ribeiro de Lima, Agravado(s): IRVING EDGAR DUARTE VILUCE, Advogado: Irvana Duarte de Oliveira, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 239900-22.2006.5.01.0461 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Francisco Augusto Ribeiro de Lima, Agravado(s): FABIANO DE ALMEIDA SOARES, Advogado: Márcia Cavalcante Marinho da Conceição, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2019841-60.2006.5.09.0001 da 9a. Região**, corre junto com RR - 2019800-93.2006.5.09.0001, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): IVONE FRANCO DA ROCHA ANICETO, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogada: Sílvia Lourdes Souza de Bueno Gizzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2040-22.2007.5.03.0059 da 3a. Região**, corre junto com RR - 2000-40.2007.5.03.0059, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA VALADARENSE DE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA., Advogado: Edson Antônio Fiúza Gouthier, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE GOVERNADOR VALADARES - SINTTRO/GV, Advogado: Edson Peixoto Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11540-15.2007.5.03.0059 da 3a. Região**, corre junto com RR - 11500-33.2007.5.03.0059, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA VALADARENSE DE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA., Advogado: Edson Antônio Fiúza Gouthier, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE GOVERNADOR VALADARES - SINTTRO/GV, Advogado: Edson Peixoto Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 85040-39.2007.5.23.0001 da 23a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ANTONIO AUGUSTO MOREIRA CURVO, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Helda Ferreira, Agravado(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Alfeu Moojen Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 102440-15.2007.5.03.0101 da 3a. Região**, corre junto com RR - 102400-33.2007.5.03.0101, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leandro Giorni, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO RAMO FINANCEIRO DE POÇOS DE CALDAS E REGIÃO, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Luciana Nunes Gouvêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1192840-39.2007.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procurador: Annick Costa Monteiro, Agravado(s): ANILDO ARAÚJO SANTANA, Advogada: Reinilda Guimarães do Valle, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA. - COOTRASG, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12940-67.2008.5.03.0079 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s):



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE VARGINHA E REGIÃO, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Nelson José Rodrigues Soares, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Tatiana de Mello Fonseca, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 15040-22.2008.5.10.0007 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 15041-07.2008.5.10.0007, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): JANDIR CARNEIRO MAGALHÃES, Advogado: Leonardo Miranda Santana, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Felipe Montenegro Mattos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 15041-07.2008.5.10.0007 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 15040-22.2008.5.10.0007, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Josnei de Oliveira Pinto, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Agravado(s): JANDIR CARNEIRO MAGALHÃES, Advogado: Leonardo Miranda Santana, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-15040-22.2008.5.10.0007, até sobrevir decisão do RR-15040-22.2008.5.10.0007. **Processo: AIRR - 22600-78.2008.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ADEMIR BRAZ E OUTROS, Advogado: José Abílio Lopes, Advogado: Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 25300-57.2008.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Viviane Castanho de Gouveia Lima, Agravado(s): CLAUDIO LOPES RUBAR, Advogado: Francisco Cunha Souza Filho, Agravado(s): EMBACEL CESARIO LANGE EMBALAGENS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 71000-28.2008.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Gustavo Takahachi Frota, Agravado(s): MANOEL MESSIAS DA SILVA SANTOS, Advogado: Carlos Eduardo Costa Bastos, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMPLEXO DE MANGUINHOS LTDA. - COOTRAM, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 99640-55.2008.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Acelma Cristina Silva, Agravado(s): ÂNGELO ROBERTO TOSTES SALLES, Advogado: Maria de Fátima Mendonça dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 106041-91.2008.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Marlon Rodrigues Barroso, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): ÂNGELO PELLI, Advogado: Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 106700-13.2008.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: André Rodrigues Cyrino, Agravado(s): RENATO LUIZ VIANA, Advogado: Edson Gomes Neves, Agravado(s): TCI BPO - TECNOLOGIA, CONHECIMENTO E INFORMAÇÃO S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 132300-95.2008.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann,



Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Agravado(s): JOÃO ALBERTO NASCIMENTO DE ALMEIDA, Advogado: Pedro Calil Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 132500-96.2008.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): MULTIPROF COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS, Advogado: Josef Alexandre Gerstel, Agravado(s): VANDERSON GOMES RODRIGUES DE CARVALHO, Advogado: Alexandre Ravache, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 134240-40.2008.5.03.0129 da 3a. Região**, corre junto com RR - 134200-58.2008.5.03.0129, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA., Advogada: Simone Seixlack Valadares, Agravado(s): NEI ANDRÉ DA SILVEIRA SANTOS, Advogado: Antonio Arcanjo Novais, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 158000-44.2008.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, Procuradora: Rozane Dias da Silva, Agravado(s): MARTA PEREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Edison Joaquim Ferreira, Agravado(s): SERVICE COOP, Agravado(s): ALL SERVICE COOPERATIVA LTDA., Agravado(s): COOPERATIVA KEN-TE-SERVE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 183740-72.2008.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Guilherme Di Luca, Agravado(s): MILTON LEITÃO, Advogado: Mariane Menegazzo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 232840-05.2008.5.02.0039 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 232841-87.2008.5.02.0039, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CARLOS HENRIQUE DE FARIAS, Advogada: Suzi Werson Mazzucco, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogada: Tânia Maria Pires, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-232841-87.2008.5.02.0039, até sobrevir decisão do RR-232841-87.2008.5.02.0039. **Processo: AIRR - 232841-87.2008.5.02.0039 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 232840-05.2008.5.02.0039, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogada: Tânia Maria Pires, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE DE FARIAS, Advogada: Suzi Werson Mazzucco, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 3900-35.2009.5.09.0669 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE LONDRINA E REGIÃO, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Advogada: Eryka Farias de Negri, Agravado(s): IMPACTO ASFALTO LTDA., Advogado: Adolfo Feldmann de Schnaid, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 9000-47.2009.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOSÉ LUIZ CORREA DOS SANTOS, Advogado: Ana Rosa Garrido Novaes Monteiro Almeida, Agravado(s): NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 26400-29.2009.5.08.0118 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JBS S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Gustavo Amato Pissini, Agravado(s): DIOMAR ANTONIO DA SILVA, Advogado: Marcelo Ferreira Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 43700-76.2009.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): RODRIGO MOREIRA FERREIRA E OUTROS,



Advogado: Luciana Ursula Carvalho de Freitas, Agravado(s): LEONIDAS ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 56000-49.2009.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): RONE DE MIRANDA PIMENTA, Advogado: Manoel Herzog Chainça, Agravado(s): G4S VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Lúcia Maria Affonso Foganholi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 82800-14.2009.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SPRINK SEGURANÇA CONTRA INCÊNCIO LTDA., Advogada: Domênica Honorato Siqueira, Agravado(s): RENATO JOSÉ CAVALCANTE FERREIRA, Advogada: Marcela Denise Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 86300-27.2009.5.05.0020 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ANTÔNIO VASCONCELOS LUZ FILHO, Advogado: Daniel Britto dos Santos, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Jair Oliveira Figueiredo Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 93500-81.2009.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA, Procurador: Cleber Teixeira de Souza, Agravado(s): CRISTIANO JÚNIOR PASSIBERG DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Alexandre Alves de Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 103100-11.2009.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Gisele Bechara Espinoza, Agravado(s): ALPASE ALTO PADRÃO EM SERVIÇO DE PORTARIA, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Agravado(s): CLAUDIO TAVARES YAMAMOTO, Advogado: Edjane Alves da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 103900-10.2009.5.05.0134 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CD EMBALAGENS LTDA., Advogado: José Lino de Andrade Neto, Advogada: Larissa Mega Rocha, Agravado(s): JORGE SILVA DA COSTA, Advogado: Lindomar Pinto da Silva Saez Amador, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 107400-72.2009.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): INYBRA TAPETES E VELUDOS LTDA., Advogado: Jeferson Albertino Tampelli, Agravado(s): MAURÍCIO BENTO LACERDA, Advogado: Alexandre Sabariego Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 108400-34.2009.5.02.0351 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JANDIRA, Procurador: Marisa Lira Roque, Agravado(s): SANDRA REGINA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Nanci Baptista da Silva, Agravado(s): PRO-LIMP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Márcio Suhet da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 111300-98.2009.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS, Procuradora: Roberta de Cesaro Kaemmerer, Agravado(s): ESPÓLIO de ENIO VALIATTI, Advogado: Rogério Calafati Moysés, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 123500-63.2009.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro



Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): WILSON PAZ DE OLIVEIRA, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 131100-75.2009.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ANTONIO SANTOS DE QUEIROZ, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): LÓGICA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Clobson Fernandes, Agravado(s): CEETEPS - CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Claudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SÃO PAULO - SEBRAE, Advogado: Lenice Dick de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 132100-26.2009.5.18.0082 da 18a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Alexandre Ryuzo Sugizaki, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO LINHARES, Advogado: Ismael Gomes Marçal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 139100-51.2009.5.01.0082 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Leandro Alexandrino Vinhosa, Agravado(s): BEATRIZ MENDES DA SILVA, Advogada: Ana Rocha de Oliveira, Agravado(s): MASSA FALIDA de ZL AMBIENTAL LTDA., Agravado(s): HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 150600-65.2009.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Sérgio Luiz Pinheiro Sant'Anna, Agravado(s): JORGE EDUARDO ALBANO TINOCO, Advogada: Ana Rocha de Oliveira, Agravado(s): MASSA FALIDA de ZL AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 161400-94.2009.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ATI - AGÊNCIA ESTADUAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, Procurador: Jorge Luiz Nogueira de Abreu, Agravado(s): EDUARDO ARAÚJO CORREIA E OUTRA, Advogado: Ivys Leonardo Souza Rodrigues, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 162800-72.2009.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Frederico de Andrade Rodrigues Júnior, Agravado(s): PEDRO SIMÕES FERNANDES, Advogada: Roberta Dumani Pessanha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 178500-32.2009.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ESPLANADA, Advogado: Carlos Eduardo Oliveira Santos, Agravado(s): MARIA MADALENA SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Marcelo Magalhães Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 201440-77.2009.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SOLTEC ENGENHARIA LTDA., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): VITOR SILVA DE AGUIAR, Advogado: Hitoshi Ito, Agravado(s): SILCO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Fernando Luís Russomano Otero Villar, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 204200-08.2009.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Guilherme Malaguti Spina, Agravado(s): ROSINEI PEREIRA ALVES, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.



**Processo: AIRR - 19-09.2010.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Luiz Gustavo Andrade dos Santos, Agravado(s): JURANDIR CARLOS DE SOUZA, Advogado: Eduardo da Silva Costa, Agravado(s): ECG FERNANDES SEGURANÇA, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 22-57.2010.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): VICTOR POTASCHEFF, Advogada: Sandra do Rego Barros Benevides, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 122-81.2010.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Ricardo Lima Almeida, Agravado(s): ROMULO PIMENTEL CLAUDINO, Advogado: Isabel Cristina Barros, Agravado(s): RCG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 145-19.2010.5.24.0000 da 24a. Região**, corre junto com RR - 72400-24.2008.5.24.0071, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): NILSON VITOR DE MENEZES, Advogado: Josemiro Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 157-88.2010.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JULIANA MOREIRA MAIA, Advogada: Nágila Flávia Godinho Maurício, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Isabella Sanglard Pimenta, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 160-60.2010.5.20.0012 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GILSON LIMA, Advogada: Maria Conceição de Melo Soares, Agravado(s): S.A. CONSTÂNCIO VIEIRA, Advogado: Anselmo Vasconcelos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 212-44.2010.5.15.0061 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): GUMERCINDO PEREIRA E OUTROS, Advogado: Luciano Nitatori, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 240-39.2010.5.07.0027 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DE CEARÁ, Procuradora: Roberta Aline Ferreira de Lima, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DE JUAZEIRO DO NORTE, Advogado: Francisco José Gomes Vidal, Agravado(s): ANA PAULA DE ALENCAR, Advogado: Rodrigo Sampaio de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 406-92.2010.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ANA LÚCIA DE PAULA SOARES, Advogado: Salvador Godói Filho, Agravado(s): CLEUSA GRAF, Advogado: FERNANDA CARLA HENRIQUE Buseti, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 461-15.2010.5.01.0245 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Karina Graça de Vasconcelos Rego, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ELCIO TAVARES SABINO, Advogada: Cristina Suemi Kaway Stamato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 473-02.2010.5.02.0051**



**da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMILIANO MELCHIOR NASSAR LIMA JÚNIOR, Advogado: Francisco Ary Montenegro Castelo, Agravado(s): PLANSEVIG - PLANEJAMENTO, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dinorah Molon Wenceslau Batista, Agravado(s): PLANSERVICE BACK OFFICE LTDA., Advogada: Alithéia de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 516-82.2010.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Agravado(s): MARLA LOPES FERNANDES DA SILVA, Advogado: Guilherme Veríssimo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 665-93.2010.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RONALDO ORÁCIO, Advogado: João Borges de Campos Neto, Agravado(s): PORLIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Fátima Ana dos Reis Bueno, Agravado(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ARAUCÁRIA, Agravado(s): GRPL SERVIÇOS GERAIS PARA EDIFÍCIOS LTDA., Advogada: Fátima Ana dos Reis Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 773-65.2010.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FERRERO DO BRASIL INDÚSTRIA DOCEIRA E ALIMENTAR LTDA., Advogado: Maurício Martins de Almeida, Agravado(s): VANILSON VITORINO DA SILVA, Advogado: Célia de Alvarenga Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 787-23.2010.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARÍTIMA SEGUROS S.A., Advogado: Geraldo Baraldi Junior, Agravado(s): FERNANDO DOS SANTOS, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 937-03.2010.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PAULO ROBERTO BERNARDINI DA SILVA, Advogado: Éder Maurício Rigoni, Agravado(s): PANDURATA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Lúcio Mesquita, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1032-37.2010.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FRANCISVALDO SANTOS NASCIMENTO, Advogado: Oswaldo Waquim Ansarah, Agravado(s): VGP SERVIÇOS E INVESTIMENTOS S.A., Advogado: Fellipp Matteoni Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1125-30.2010.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): SAMUEL MOURA DA SILVA, Advogada: Patrícia Oliveira Amaral, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Agravado(s): UNISERV - UNIÃO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Valéria Luíza dos Santos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1200-60.2010.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMPINAS, Procurador: Marina Meirelles Leite Formica, Agravado(s): ANNA ELIZA CIMORELLI DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: José Antônio Cremasco, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1298-11.2010.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA PARANAENSE DE CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS - CLASPAR, Advogada: Jacqueline Maria Moser, Agravado(s): ADRIANO DA SILVA, Advogado: Antônio Pinheiro Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1386-61.2010.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ELIEZER JOSÉ SPINOLA, Advogado: Nobuko Tobara Ferreira de França, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Marina Emília Baruffi Valente Baggio, Agravado(s): SOCIPLAN ENGENHARIA LTDA., Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1451-55.2010.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Bianca Bassôa Reinstein, Agravado(s): WASHINGTON WAGNER VIEIRA, Advogado: Leo Marcos Paiola, Agravado(s): SAAM SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Advogado: Fabiana Diniz, Advogado: Marcelo de Lima Contini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1477-34.2010.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Alessandra Ramos de Almeida Gomes, Agravado(s): JOSÉ TADEU VANDERLEI SILVA, Advogado: Cátia Chirlene Nogueira dos Santos, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1558-73.2010.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): WENDEL BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Alessandro Madureira Pires, Agravado(s): COOPGUANABARA COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DA GUANABARA LTDA., Advogado: Vanusa Vidal, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1608-51.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Laerte Jesse Gloguer Flores Júnior, Agravado(s): JORGE LUIZ PEYROT, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): J.C. CONSTRUÇÕES DE REDES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Rodrigo Campos Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1696-65.2010.5.02.0511 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOSENILDE ALVES DOS SANTOS, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): WILSON GOMES SOARES, Advogado: Fábio Eduardo Saldanha de Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1712-05.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): DANIEL MONTEIRO DA COSTA, Advogado: Aparecido Soares Andrade, Agravado(s): IMCOPA IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E INDÚSTRIA DE ÓLEOS LTDA., Advogado: Raphael Zarpelon, Agravado(s): OK TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA., Advogado: Jairo Lopes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1724-55.2010.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Rodrigo Barbieri dos Santos, Agravado(s): CLARICE FERREIRA DA SILVA FIGUEIREDO, Advogado: Fábio Augusto Penacci, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1814-20.2010.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Celso Henriques Sant'Anna, Agravado(s): MAURICIO GONCALVES DE FRANCA, Advogado: Eduardo Pauli Assad, Agravado(s): INSTITUTO DOS PROFESSORES PÚBLICOS E PARTICULARES - IPPP, Advogado: Alessandra Paes Barreto Salomão, Agravado(s): COSEJES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1860-45.2010.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO RURAL S.A E OUTRO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): ELAINE



ALMEIDA PANZERI, Advogado: Vítor Rodrigues Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1875-82.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Rosaldo Jorge de Andrade, Agravado(s): ANDRES LUIS FERNANDES, Advogado: Lucas Zucoli Yamamoto, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA. - EBV, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2408-66.2010.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Aparecida Helena Chedid, Agravado(s): ALAN DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Francisco Abdalah Lakis, Agravado(s): CONSTRUTORA PASSARELLI LTDA., Advogado: Fausto Calvoso de Abreu Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 16503-17.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com RR - 28600-14.2008.5.04.0002, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Daltro Schuch, Agravado(s): CAROLINE FREITAS BRAGA, Advogado: Jairo Naur Franck, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 85400-70.2010.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): HERBERT DE LUNA SOARES, Advogado: Noel Charles Tavares Leite, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 320548-61.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Carlos Gustavo Lemos de Souza, Agravado(s): ROBERTO DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: Walter Moura Filho, Agravado(s): PPL - PINHO PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Agravado(s): MACROSEL - SISTEMAS ESPECIAIS DE LIMPEZA LTDA., Agravado(s): ROSÂNGELA JACINTO DE MORAIS PINHO, Agravado(s): JACI SANTOS DE SOUZA, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 22-34.2011.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): RENATO SANTOS SILVA, Advogado: Silmara Fernandes Parreira, Agravado(s): COMPANHIA DE INTEGRAÇÃO FLORESTAL LTDA. - CIF, Advogado: Sílvio de Magalhães Carvalho Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 29-28.2011.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): DARCY PIMENTA SOBRINHO, Advogado: Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 44-05.2011.5.15.0159 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO, Advogado: João Osório Rodrigues de Sousa, Agravado(s): YONE EMILIANA REIS DE LIMA, Advogado: Lauro Roberto Marengo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 194-21.2011.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO BGN S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): LUIZ PAULO DA SILVA, Advogada: Adriana Macedo Rodrigues, Agravado(s): BGN



MERCANTIL E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Celso David Antunes, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 209-30.2011.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Carlos Eduardo Vianna Cardoso, Agravado(s): MARCOS JOSÉ RIBEIRO, Advogada: Márcia Martin Torres, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 260-59.2011.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JUCIMAR SILVA SANTOS, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): COBRATEC - SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 347-88.2011.5.03.0147 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ZUINGLEIO RIBEIRO COSTA, Advogada: Kátia de Souza Ribeiro, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. II - sobrestar o exame do agravo de instrumento das reclamadas. **Processo: AIRR - 348-28.2011.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ANDERSON FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Eliana São Leandro Nóbrega, Agravado(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Zenaide Hernandez Ramos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 393-88.2011.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): OZETE FREIE DOS SANTOS, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procuradora: Alessandra Falkenback de Abreu Parmigiani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 398-48.2011.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): VALERIA CRISTINA MARQUES, Advogada: Sandra Cordeiro Zanqui Giacomelli, Agravado(s): PLANTAR S.A. - PLANEJAMENTO, TÉCNICA E ADMINISTRAÇÃO DE REFLORESTAMENTOS, Advogado: Poliani Cris Couto Silva Bruno, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 596-90.2011.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SANDRA LUCIA JOAQUIM NALIATO, Advogado: Luciano Carnevali, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, Procurador: Clareana Falconi Mazolini Vedovoto, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 632-41.2011.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO - RIOZOO, Procuradora: Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): ODAIR DA SILVA ANTÔNIO, Advogado: Alice Carvalho, Agravado(s): SEVEN SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 648-41.2011.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): FLÁVIO FERREIRA, Advogado: Wander Henrique Brancalhon, Agravado(s): DAD INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Robson dos Santos Amador, Decisão: por unanimidade, negar



provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 657-42.2011.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogada: Mylena Villa Costa, Agravado(s): MÁRCIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA, Advogado: Luiz Paulo Biagini Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 700-68.2011.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA, Advogado: Paola Cristina de Barros Bassanello Magalhães, Advogada: Márcia Maria Marcondes Zymberknopf, Agravado(s): ADRIANA MARQUES AVINCO, Advogado: Paulo Magno de Souza, Agravado(s): VERDURAMA COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Vilson do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 745-54.2011.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ADMINISTRATIVO - FUNDAP, Advogado: Álvaro da Silva, Agravado(s): RODRIGO DA SILVA SANTOS, Advogado: José Arthur Di Prospero Júnior, Agravado(s): LJM SERVIÇOS TERCEIRIZAVEIS E TELEINFORMÁTICA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 796-28.2011.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): RENI OLIVEIRA DE ALMEIDA, Advogada: Maria Solange Marecki Pio Vieira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Advogado: João Joaquim Martinelli, Agravado(s): SEMPER NUTRI ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Fernanda Aparecida Aivazoglou Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 923-26.2011.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Sérgio Álvares Manchon, Agravado(s): CÁSSIA VIEIRA CAIRES, Advogado: Lúcio Roberto Santos de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 928-72.2011.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): IVONE APARECIDA ALVES, Advogado: Dalli Carnegie Borghetti, Agravado(s): PROFESSIONAL CLEAN SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 964-57.2011.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Gustavo Andrade dos Santos, Agravado(s): SILVIA REGINA DOS SANTOS FERRAZ, Advogado: Dalli Carnegie Borghetti, Agravado(s): PROFESSIONAL CLEAN SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1058-72.2011.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARARAS, Procurador: Paulo Andreatto Bonfim, Agravado(s): ÓTAVIO GUILHERME DOS SANTOS, Advogado: Daniel Pierobon, Agravado(s): D & L RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1095-08.2011.5.08.0107 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CMT ENGENHARIA LTDA., Advogada: Grace Mary Vêras Osik, Agravado(s): VIVAN FERREIRA SILVA, Advogada: Marli Siqueira Fronchetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1161-91.2011.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Blas Gomm Filho, Agravado(s): EDNA DALVA DE LIMA, Advogada: Maria Rosa Paz Barateiro Vignoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1163-18.2011.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, TRABALHADORES EM TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE EMPRESAS PESSOAL, CURSOS DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE SEGURANÇAS E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SINDESV/PE, Advogado: Paulo Azevedo, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS



URBANOS - CBTU, Advogado: Décio Freire, Agravado(s): MÚLTIPLA SEGURANÇA LTDA., Advogado: Ernani Prado Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1169-89.2011.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Marilda Iziqhe Chebabi, Advogado: Ronisa Filomena Papalardo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renata Mollo dos Santos, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): ANTÔNIO DOS SANTOS LOPES E OUTROS, Advogada: Neila Maria Fernandes da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1197-80.2011.5.14.0004 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA - UNIR, Procuradora: Marcília Soares Melquíades de Araújo, Agravado(s): NEMILDE GUILHERME, Advogado: Valtair Silva dos Santos, Agravado(s): FUNDAÇÃO RIO MADEIRA - RIOMAR, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1233-39.2011.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LABORATÓRIO QUÍMICO FARMACÊUTICO BERGAMO LTDA., Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Agravado(s): OLGA PINHEIRO SOUZA FRIIA, Advogado: Walmary Teixeira de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1252-54.2011.5.07.0027 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO CARIRI, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. - BNB, Advogado: Regivaldo Fontes Nogueira, Advogado: Karízzia Maria Pitombeira Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1312-75.2011.5.05.0029 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procurador: Claudionor Ramos Neto, Agravado(s): EURÍPEDES JOSÉ DE SOUZA FILHO, Advogada: Vera Lúcia Silva de Souza, Agravado(s): FOX DO BRASIL SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Jorge Acácio de Miranda Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1316-03.2011.5.02.0351 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARIA DAS GRAÇAS BORGES, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): GRAMAPLAN COMERCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Reinaldo Passos de Almeida, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Laíza Ornelas Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1355-21.2011.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Daisy Rossini de Moraes, Agravado(s): JOSELINA ANTÔNIO FERRAZ, Advogado: Claudemir Luís Flávio, Agravado(s): PROFESSIONAL CLEAN SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1370-94.2011.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JONILDO CESAR DE PAULA CARVALHO, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Advogada: Manuela Simões Falcão Alvim de Oliveira, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Decisão: unanimemente, dar provimento aos agravos de instrumento para, convertendo-os em recursos de revista, determinar que sejam submetidos a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação das certidões de julgamento dos presentes agravos, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1409-57.2011.5.03.0053 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOSÉ RUBENS QUITÉRIO, Advogado: Sílvio de Magalhães Carvalho Júnior,



Agravado(s): ASSOCIAÇÃO RIOVERDENSE DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO HUMANA - ARAPRU, Advogado: Renato Luiz Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1417-82.2011.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CRISTINA MARIA MOYSES, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Romualdo Mendes de Freitas Filho, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Raphael Restum de Souza, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1479-94.2011.5.01.0032 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ORLEY BATISTA DOS SANTOS, Advogada: Ana Lúcia Gomes Viana Marcondes, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Danielle de Carvalho Póvoas da Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luiz Henrique Teles dos Santos, Agravado(s): EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1495-03.2011.5.01.0047 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Carlos Leonídio Barbosa, Agravado(s): MARIA DAS GRAÇAS SOUZA DUARTE, Advogada: Ana Rocha de Oliveira, Agravado(s): ECOLIMP SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1498-34.2011.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPERGS, Advogado: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s): LÚCIA HELENA RODRIGUES DE RODRIGUES, Advogado: Pablo Benites, Agravado(s): CCS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - ME, Advogada: Cláudia Larratêa Echeverria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1688-91.2011.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DEJANIRA DOS SANTOS DE SÁ, Advogado: Eliseu Alves Fortes, Agravado(s): HOSPITAL E MATERNIDADE MARINGÁ S.A., Advogado: Ricardo Ribeiro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1816-98.2011.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Procurador: Felipe Quadros de Souza, Agravado(s): JEANE DE SOUSA ALVES, Advogada: Anete José Valente Martins, Agravado(s): ESUTA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1994-06.2011.5.08.0107 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA CARVALHO, Advogada: Ranyelle da Silva Septimio, Agravado(s): VIAÇÃO CIDADE NOVA LTDA., Advogada: Hellen Thaise Ribeiro da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2187-84.2011.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GRÁFICA E EDITORA ANGLO S.A., Advogado: Paulo Nicodemo Júnior, Agravado(s): ANA CAROLINA FERREIRA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Fernando Pires Abrão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2374-27.2011.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Eurico Fernandes Alves Júnior, Agravado(s): CARLOS AMÉRICO MADURO PESSOA, Advogada: Samarah Serruya Assis, Decisão: por unanimidade negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11800-**



**96.2011.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): EDUARDO GOMES OLIVEIRA, Advogado: Paulo Sérgio Melo Freitas, Agravado(s): PLENA CONSULTORIA PROJETOS E MONTAGENS LTDA., Advogada: Léia Raquel de Oliveira Matos de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3-47.2012.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): SILVIA BRITO DE ARAÚJO, Advogado: Eucler Giraldo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4-77.2012.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Roberto Cavanha Almeida, Agravado(s): DAVI PINTO FILADELFO, Advogada: Cristina de Cássia Denardin, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARAQUEÇABA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11-83.2012.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VONPAR ALIMENTOS S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): RICARDO DA SILVA GONÇALVES, Advogado: Luciane Heringer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16-44.2012.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA (INCORPORADORA DA NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES LTDA.), Advogado: Waldemiro Lins de Albuquerque Neto, Advogada: Cristiane Nolasco Monteiro do Rego, Agravado(s): ROBERTO GOMES RIBEIRO, Advogado: José Lino de Andrade Neto, Advogado: Eduardo Costa de Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 27-61.2012.5.15.0020 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Augusto Zamuner, Agravado(s): CAMILA ARIELE DE FÁTIMA RIBEIRO, Advogado: Aline de Paula Santos Vieira, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Advogada: Beatriz Consuelo Muller, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 39-31.2012.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): ALEXANDRE NUNES MONTEIRO, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Roque Hermínio D'Avola Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 40-26.2012.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): RONALDO MOREIRA VASCONCELLOS, Advogado: Antônio Carlos Pinheiro Soares, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Eurico Enes Lebre, Agravado(s): MINAS FORTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 45-10.2012.5.15.0141 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Janzon Avallone Nogueira, Agravado(s): JOAQUIM ANTÔNIO SERAFIM, Advogado: Elton Guilherme da Silva, Agravado(s): GSV - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Talita Roxana Pinheiro Nobre, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 62-47.2012.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Felipe Coulon Levy, Agravado(s): SIMONE FARIAS FRANCO DE GODOY, Advogado: José Rodrigues Mandú, Agravado(s): ARGUS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES ÁEREO LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoní Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 116-14.2012.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio



Bentes Corrêa, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procurador: Luisa Baran de Mello Alvarenga, Agravado(s): DINA CRISTIANE FABIO, Advogado: Leonardo Sóter de Oliveira, Agravado(s): EMPRESA DE MÃO-DE-TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 157-09.2012.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA, Procurador: Cleber Teixeira de Souza, Agravado(s): MARCOS ROCHA DA SILVA, Advogado: Alexandre Alves de Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 193-03.2012.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, Procuradora: Edenilde Santos Amorim, Agravado(s): SERAFIN AUGUSTO NETO, Advogada: Carla César de Oliveira, Agravado(s): EMPRESA DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA. - EMPACE, Advogado: Marco Antonio de Melo Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 201-53.2012.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Angélica Dutra, Agravante(s): SALVADOR LOVOR CAMPOS, Advogado: Ibaneis Rocha Barros Júnior, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade; I - não conhecer do agravo de instrumento da reclamada e II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. **Processo: AIRR - 446-41.2012.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Pedro Luís Martins, Agravado(s): FABIANO AUGUSTO DA LUZ VILLELA, Advogado: João Almiros Santana Machado, Agravado(s): LYNX SUL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 456-06.2012.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Ana Carolina Nogueira Saliba, Agravado(s): INSTITUTO DA CONSTRUÇÃO RACIONAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 463-69.2012.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO LUIZ SUPPLY JÚNIOR, Advogado: Valdemar Augusto Júnior, Agravado(s): JOSUEL FERNANDES DOS SANTOS, Advogado: Fábio Comitê Rigo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 508-68.2012.5.03.0081 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GIGLIO E GIGLIO LTDA, Advogado: Alexandre Mazzafero Graci, Agravado(s): LEANDRO DONIZETE SALVADOR, Advogado: Alexander Olavo Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 584-16.2012.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Advogado: André Luiz Tokarski Boaventura, Agravado(s): HELOÍSA HELENA DE MORAIS E OUTROS, Advogada: Heloísa Helena de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 601-32.2012.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ERIVALDO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Nivaldo Cabrera, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Simone Rezende Azevedo Daminello, Agravado(s): UNIVERSO SYSTEM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 614-80.2012.5.23.0046 da 23a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Cláudio José de Assis Filho, Agravado(s): EDILSON BRAGA, Advogado: Daniel Mello Santos, Agravado(s): INSTITUTO SOCIAL FIBRA, Advogado: André Fonseca Leme, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 668-98.2012.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SER EDUCACIONAL S.A., Advogado: Edmilson Bôaviagem Albuquerque Melo Júnior,



Agravado(s): ERONIDES NUNES DA SILVA FILHO, Advogado: João Bosco Vieira de Melo Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 702-77.2012.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): LUIZ HENRIQUE ALLEMENT, Advogado: Marco Antônio Colenci, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Eduardo de Paiva Tangerina, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 769-77.2012.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CARLOS ROBERTO MORAES, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Rayanne Neves Rocha, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Wladimir Luiz de Cenço, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 809-43.2012.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Amélia Carolina de Araújo Castro, Agravado(s): DANIEL SANTANNA PEREIRA, Advogado: Carlos Henrique Otoni Fernandes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 865-33.2012.5.23.0003 da 23a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Geise Meuri Moraes, Agravado(s): ALMIR VIANA NERY, Advogado: Thiago Felipe de Oliveira Pereira, Agravado(s): LE CANARD EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 871-69.2012.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBBIO, Procurador: Petronio Martins Arruda Júnior, Agravado(s): TATIANE MENDONÇA DOS SANTOS, Advogado: Isonel Bruno da Silveira Neto, Agravado(s): PRO DATA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Pedro Eloi Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 894-21.2012.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): MARISA FAGUNDES DOS SANTOS, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 935-49.2012.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ANTÔNIO JOÃO NUNES COSTA, Advogada: Luciana Sette Mascarenhas, Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: João Carlos Corrêa Filho, Agravado(s): TECNOSOLO ENGENHARIA S.A., Advogado: Luiz Henrique Magalhães Hosken, Agravado(s): TECNOSOLO ENGENHARIA E TECNOLOGIA DE SOLOS E MATERIAIS S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 981-85.2012.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Procurador: César Cals de Oliveira, Agravado(s): ROGÉRIO BORGATTO DE FRANÇA, Advogada: Karla Tatiane Napolitano, Agravado(s): CONSTRUFERT EMPREITEIRA LTDA., Advogado: Fernanda Barros Morales, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1006-35.2012.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IMBITUBA, Advogado: Diego Silveira, Agravado(s): ANA SANTANA DA SILVA COSTA, Advogado: Ledeir Borges Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1009-19.2012.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB,



Procurador: Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Agravado(s): ROSANE CONCEIÇÃO DA SILVA, Advogado: Celso Daniel Lelis Vieira, Agravado(s): AST ASSESSORIA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1032-63.2012.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Louise Rainer Pereira Gionédis, Agravado(s): LUIZ FELIPE PORTUGUES LUCE, Advogado: Paulo de Freitas Soller, Agravado(s): SOUTH DO BRASIL - SERVIÇOS TELEFÔNICOS LTDA., Advogado: Hellen Liliane Rott Fogaça, Agravado(s): ATENDE BEM - SOLUÇÕES DE ATENDIMENTO, INFORMAÇÃO, COMUNICAÇÃO, INFORMÁTICA, LOCAÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Geovana Tomasini Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1064-88.2012.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Agravado(s): IDALIA PEREIRA ALVES, Advogado: João Evangelista de Oliveira, Agravado(s): AST - ASSESSORIA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1094-70.2012.5.05.0010 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BAHIA PESCA S.A., Advogado: Petrônio Farias de Amorim, Advogado: Ednaldo Oliveira Moura, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SÓCIO-EDUCATIVA E CULTURAL - FASEC, Advogado: Walsanne Lustosa Santana Farias, Agravado(s): LEILA ISIS GOMES DE ARAÚJO, Advogada: Tarcila Neri dos Santos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1145-46.2012.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Agravado(s): CLAUDIO BATISTA DA SILVA, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogado: Noely Guedes Sirqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1159-24.2012.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA, Procurador: Daniella Ribeiro de Pinho, Agravado(s): CELIO ANTONIO SILVA BARROS, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1213-96.2012.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Marcelo Moreira, Agravado(s): EDMILSON PEREIRA VIEIRA, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1229-30.2012.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TENDÊNCIA INFORMAÇÕES E SISTEMAS LTDA., Advogado: Osvaldo Nunes Ribeiro, Agravado(s): DANIELE FONSECA DOS REIS, Advogada: Marisa Inês Bernardi de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1245-44.2012.5.23.0007 da 23a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HUAWEI GESTÃO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA., Advogada: Carine Murta Nagem Cabral, Agravado(s): JOSÉ VALDIR CACHATORE, Advogado: Marina Ignotti Faiad, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1256-28.2012.5.23.0022 da 23a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Pessôa, Advogado: José Linhares Prado Neto, Agravado(s): JOÃO GONÇALO DE SOUZA NETO, Advogado: Oclécio Assunção, Advogado: Oclécio Assunção Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1280-76.2012.5.08.0118 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Advogado: Marcelo



Pereira e Silva, Agravado(s): RAIMUNDO PEREIRA LIRA, Advogado: Eva Suellem Ferreira de Alencar, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1379-91.2012.5.01.0263 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICIPIO DE SÃO GONÇALO, Procurador: Vicente de F. Coelho Neto, Agravado(s): NELCIDES MARTINS PEREIRA, Advogada: Luzia de Souza Costa, Agravado(s): SERVIFLU LIMPEZAS URBANAS E INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1380-77.2012.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): EUDSON DE LIMA, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogado: Dalmo Rogério Souza de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1382-74.2012.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: César Harasymowicz, Agravado(s): JAILTON GOMES DE SOUZA JUNIOR, Advogada: Maria Constância Galizi, Agravado(s): SL SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1396-85.2012.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: DANIELLA RIBEIRO DE PINHO, Agravado(s): GISELE CAMILO FONSECA, Advogado: Luís Henrique Oliveira Santos, Agravado(s): AST - ASSESSORIA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1518-82.2012.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): WELTOM DE ARAÚJO, Advogado: Wagner Tavares, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1550-24.2012.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Roberto Franco de Camargo Júnior, Agravado(s): VANDA PEREIRA LIMA, Advogado: Adjair Antônio de Oliveira, Agravado(s): MULTISERVICE CIA. DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1568-87.2012.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AGUAÍ, Procurador: Paula Bueno Ravena, Agravado(s): SILVIA APARECIDA DE PAULA, Advogado: Márcio Aparecido Vicente, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1569-19.2012.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Bento Adriano Monteiro Duailibi, Agravado(s): VERA LÚCIA MOREIRA FONSECA CAMPOSANO, Advogado: Rogério Pereira Spotti, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1591-79.2012.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Advogado: José Roberto Gaiad, Agravado(s): JOSÉ BENEDITO RODRIGUES, Advogado: Luiz Fernando de Araújo Bortoletto, Agravado(s): HELENO & FONSECA CONSTRUTÉCNICA S.A., Advogado: Euclides José Marchi Mendonça, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, em razão de acordo celebrado entre as partes. **Processo: AIRR - 1722-23.2012.5.18.0002 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Taise Machado Melo, Agravado(s): EVANDRO RIBEIRO GADELHA, Advogado: Marlus Rodrigo de Melo Sales, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1836-63.2012.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, Procuradora: Ticiane Lopes Pontes Bourscheit, Agravante(s):



UNIÃO (PGU), Procurador: Clysses Adelina Homar, Agravado(s): DIEGO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Abádio Ferreira da Silva, Agravado(s): DBA ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1845-96.2012.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SOLANGE BARROSO, Advogada: Regina Maria Mól Lima, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Bruno Miarelli Duarte, Advogada: Milena Piráquine, Agravado(s): WR DISTRIBUIDORA DE PANFLETOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1898-33.2012.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Ricardo Rodrigues Ferreira, Agravado(s): NANCI DE MATOS, Advogado: Marcos Rogério Orita, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2041-77.2012.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): VANDER DOS SANTOS MARTINS, Advogada: Cátia Silveira Faria Lemos, Agravado(s): ARCTEST SERVIÇOS TÉCNICOS DE INSPEÇÃO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Guilherme Senne Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2337-29.2012.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Agravado(s): ESTER MACEDO, Advogado: Mariângela Marques Maranhão, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE SANTA MARCELINA, Advogada: Eliza Yukie Inakake, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2817-80.2012.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARRAS, Advogada: Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva, Agravado(s): ODILIA PEREIRA RAMOS, Advogado: Kelson Dias Feitosa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 3249-34.2012.5.03.0032 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ANTÔNIO MENDES, Advogado: Ricardo Emílio de Oliveira, Agravado(s): VIAÇÃO TRANSMOREIRA LTDA., Advogado: Flávio de Freitas Emiliano, Advogado: André Schmidt de Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4163-25.2012.5.12.0040 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAPEMA, Procuradora: Flávia Becker Alexandre, Agravado(s): CESAR AUGUSTO FREITAS REIS, Advogada: Magali Regina Fuck Negosek, Agravado(s): TAYLOR FISCHER, Advogado: Marcelo Ricardo Maes, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA ITAPEMA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20488-61.2012.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JONATHAN SILVESTRE SANTANA, Advogado: Alexandre Regis Cordeiro, Agravado(s): CONDOMÍNIO DO SHOPPING CENTER JARDINS, Advogado: Aleksandro Monteiro Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 81200-40.2012.5.16.0001 da 16a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Valdenio Caminha, Agravado(s): EDILENE SILVA FONSECA, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Agravado(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA, Advogado: Lillianne Maria da Silva Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 83300-11.2012.5.16.0019 da 16a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Advogado: Erlls Martins Cavalcanti, Agravado(s): MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES SILVA, Advogado: Helenaldo Soares de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 109600-**



**37.2012.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HORÁCIO IAQUI DE PAULA, Advogado: Anderson Ribeiro da Silva, Agravado(s): SERRAMAR TRANSPORTES COLETIVOS LTDA., Advogada: Fabíola Furtado Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 141100-20.2012.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Sylvio da Silva Torres Filho, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): GENILDO ROSAS DA SILVA E OUTROS, Advogado: Itamar Gouveia da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 26-25.2013.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Fernando Roberto Pereira, Agravado(s): LUIS PAULO SALES SILVA, Advogado: Ariovaldo Lourenço da Cunha, Agravado(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 35-02.2013.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Tales José Bertozzo Bronzato, Agravado(s): ADRIANO SOUTO DOS SANTOS, Advogado: Gilson Pereira dos Santos, Agravado(s): ECL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. E OUTRA, Advogado: Walter José Martins Galenti, Agravado(s): SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE GUARULHOS - S.A.A.E., Advogado: Oulfides Anselmo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 63-04.2013.5.22.0108 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ELIZEU MARTINS, Advogado: Luís Felipe Sousa Moraes, Agravado(s): ARSÊNIA MARIA FERRAZ TELES, Advogado: Fredison de Sousa Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 89-80.2013.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MQV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Thiago Migliorini Tenório, Agravado(s): DIORIPES MENDES DA SILVA, Advogado: Altemar Barreiros Hartin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 230-20.2013.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogado: Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Agravado(s): JOÃO PAULO POLASTRO, Advogado: Gislene Mariano de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 493-83.2013.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, Procuradora: Jacqueline Quixabeira Gonçalves, Agravado(s): GLÉIDES DE SOUZA COSTA, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): VIP SEGURANCA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 542-08.2013.5.19.0002 da 19a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MACEIÓ, Procurador: Marcelo de Oliveira, Agravado(s): HAROLDO GUILHERME NUNES DE OLIVEIRA, Advogado: João Sapucaia de Araújo Neto, Agravado(s): TOCQUEVILLE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO - OSCIP, Advogado: João Victor Cavalcante Omena, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 542-11.2013.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procuradora: Jociara Medeiros Macedo, Agravado(s): JUCILENE FREIRE DA SILVA, Advogado: Guilherme Henrique Neves Krupensky, Agravado(s): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Priscylla Derbedrossian Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 567-54.2013.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF, Procurador: Walkiria Maria Souza Rego, Agravado(s): LUIZ FERNANDO APRÍGIO, Advogada: Elisângela Márcia do Nascimento,



Agravado(s): TREVOSERVIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 621-71.2013.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ANADIR FERREIRA MARIANO KUMAGAI, Advogado: Miguel Ulisses Alves Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 649-73.2013.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ADIDAS DO BRASIL LTDA., Advogado: Rafael de Oliveira Soares, Advogada: Isabela Braga Pompílio, Agravado(s): LIVIA MARIA DOS REIS E OUTRA, Advogado: Thiago Silva Scalon, Agravado(s): SIGMA CALÇADOS VULCANIZADOS LTDA. - ME, Agravado(s): HEVEA BRASIL ARTEFATOS DE BORRACHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 680-96.2013.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): LUIZ GINGOLD, Advogado: Abelardo de Oliveira Flôres, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 757-84.2013.5.08.0003 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PROSSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Tadeu Alves Sena Gomes, Agravado(s): MARLON ANDRE SOARES LUCENA, Advogado: Cláudio de Souza Miralha Pingarilho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 865-41.2013.5.08.0124 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Agravado(s): ADNA BRITO FERNANDES, Advogada: Regina Rita Zarpellon, Agravado(s): ADVENTURE - TECNOLOGIA E SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Advogado: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 918-94.2013.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Mirna Natalia Amaral da Guia Martins, Agravado(s): MARCIA REGINA SALERNO, Advogado: Ivana França de Oliveira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 924-07.2013.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procuradora: Jociana Medeiros Macedo, Agravado(s): ALINE SANTOS GOMES, Advogado: Luiz Fernando Corrêa, Agravado(s): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Priscylla Derbedrossian Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1076-48.2013.5.05.0193 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Osman Bagdêde, Agravado(s): GILLIARD ALVES FERREIRA, Advogado: Marcelo Walb Lima Cabral, Advogado: Diego Freitas de Lima, Agravado(s): LC EMPREENDIMIENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Ricardo Simões Xavier dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1107-14.2013.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, Procuradora: Cláudia Santoro, Agravado(s): CRISTINA DE CERQUEIRA SILVA E OUTRAS, Advogado: Altino Alves Silva, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL AMIGOS DO BRASIL - INAB, Advogado: Cássio Telles Ferreira Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1204-66.2013.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARIA CERQUEIRA DOS SANTOS, Advogado: Elisabeth Medeiros Martins, Agravado(s): EDILEUZA MARIA FONTES, Advogado: Edgard Mazzei da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR**



- **1236-56.2013.5.08.0010 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Louise Rainer Pereira Gionédis, Agravado(s): MARCUS VINICIUS MELO DUARTE, Advogado: Márcio Luís Santos do Valle, Agravado(s): ADVENTURE - TECNOLOGIA E SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Advogado: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1264-96.2013.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ZENEIDE FRANCISCA DOS SANTOS, Advogado: Francisco Cruz Lazarini, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): CONSERVAR SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1303-80.2013.5.02.0303 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EUTIME CACIMIRO, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): JANE PINHO PEREIRA, Advogada: Consuelo Pereira do Carmo Caetano, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1326-86.2013.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, Advogada: Fernanda Gurgel Nogueira, Agravado(s): SILVANA DE FREITAS MONTEIRO, Advogado: Regino Francisco de Sousa, Agravado(s): LM CONSERVAÇÃO E OBRAS LTDA., Advogado: Arley Márcio Soares de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1463-12.2013.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: André Luis dos Santos Barbosa, Agravado(s): DENISE AYMONE PRATO, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1756-71.2013.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Adriano Ávila Furiati, Agravado(s): MICHELLE RODRIGUES DO NASCIMENTO, Advogado: Laércio Salustiano Bezerra, Agravado(s): PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 9200-95.2013.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): MÁRCIO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11129-58.2013.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): METAGAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Ilário Serafim, Agravado(s): SUELLEN CRISTINA CASTRO MORAES E OUTRA, Advogado: Agmar Tavares da Silva, Agravado(s): FARBENPLAS AUTOMOTIVA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 32700-63.2013.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Agravado(s): LUCINEIDE DO NASCIMENTO COSTA, Advogado: Renan Soares de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 51800-34.2013.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ALEX BARRETO DE OLIVEIRA, Advogado: Rayssa Maria Gonzaga Fonsêca, Agravado(s): RESIDENCE CONSTRUÇÕES, MONTAGENS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Humberto de Meiroz Grilo Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 84800-98.2013.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMPINA



GRANDE, Advogado: Jaime Clementino de Araújo, Agravado(s): ERIBERTO DOS SANTOS BARBOSA, Advogado: Petruska Tôrres Grangeiro, Agravado(s): MARANATA PRESTADORA DE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Rodrigo Menezes Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000971-56.2013.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BELGO BEKAERT ARAMES LTDA., Advogado: Fernão de Moraes Salles, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ALAN DE SOUZA, Advogado: Sidnei Romano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001233-89.2013.5.02.0321 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): MARIA HELENA PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Wagner de Souza Santiago, Advogado: Marco Aurélio Costa dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 25-38.2014.5.12.0042 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): OSIEL GERMANO, Advogado: Ricardo Philippi, Agravado(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 60-40.2014.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MOISÉS BERNARDES DO NASCIMENTO, Advogada: Luciana Maria Barrote, Agravado(s): DIMENSÃO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E TECNOLOGIA APLICADA LTDA., Advogado: José Marques de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 91-47.2014.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ, Advogado: Adriano Moura de Carvalho, Agravado(s): CARMEM BORGES FEITOSA DE AZEVEDO, Advogado: André Rocha de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 93-17.2014.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ, Advogado: Adriano Moura de Carvalho, Agravado(s): LAURENILDE GUIMARÃES VARGAS ROCHA, Advogado: André Rocha de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 700-02.1999.5.06.0201 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): LINDALVA GOMES DA SILVA, Advogado: Aristides Joaquim Félix Júnior, Recorrido(s): VANGUARDA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Lindolfo Cavalcanti de Albuquerque Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação dos arts. 5º, LV, e 7º, XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a prescrição intercorrente e consequente extinção da execução, determinando o retorno dos autos ao Juízo de origem, para que prossiga na execução do título judicial, como entender de direito. **Processo: RR - 27141-24.1999.5.02.0462 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 27140-39.1999.5.02.0462, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Fabiano Santos Borges, Recorrido(s): SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC, Advogada: Rafaela Posserra Rodrigues, Advogada: Carolina Ávila Ramalho, Advogado: Adriana Andrade Terra, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer parcialmente quanto ao tema "nulidade do acórdão prolatado pelo Tribunal Regional por negativa de prestação jurisdicional", por violação dos artigos 93, IX, da Constituição da República, 832 da Consolidação das Leis do Trabalho e 458 do Código de Processo Civil, e, no mérito, dar-lhe



provimento para, anulando a decisão proferida nos embargos de declaração interpostos pela reclamada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que proceda a novo exame dos declaratórios veiculados às fls. 1.519/1.525, pronunciando-se especificamente acerca da alegação da reclamada de que a legislação pertinente ao caso somente prevê o pagamento do adicional de insalubridade quando houver manuseio de produtos minerais reconhecidamente cancerígenos e de hidrocarbonetos aromáticos do tipo policíclicos, bem como sobre o fato de os substituídos processuais, em suas atividades, não manusearem os produtos químicos relacionados na Norma Regulamentar n.º 15, mas apenas peças envoltas em película de resíduos de óleo. Resta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no recurso de revista. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dra. Bianca Aires de Souza. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Aires de Souza patrona do(s) Recorrente(s). Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrido(s), Dra. Rafaela Possera Rodrigues. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Rafaela Possera Rodrigues patrona do(s) Recorrido(s).

**Processo: RR - 109000-68.2001.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Recorrido(s): JOÃO OLÍMPIO AUGUSTO, Advogado: Ricardo Valentim Motta, Recorrido(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o fato gerador da contribuição previdenciária seja o pagamento do crédito trabalhista, com incidência de multa e juros de mora sobre o crédito previdenciário somente a partir do dia dois do mês seguinte ao pagamento do acordo, nos termos do disposto no artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/99.

**Processo: RR - 302900-59.2003.5.02.0465 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 302940-41.2003.5.02.0465, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ANIZIO MACIEL DE SOUZA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogado: Eurico Martins de Almeida Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no que se refere aos temas "controle de jornada - tempo despendido no deslocamento entre a portaria e o local da prestação dos serviços" e "horas extras - minutos que antecedem à jornada de trabalho", respectivamente, por violação do artigo 4º da Consolidação das Leis do Trabalho e contrariedade à Súmula n.º 366 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento, para: (I) condenar a reclamada ao pagamento de trinta minutos diários como extraordinários e reflexos pertinentes; e (II) condenando a reclamada ao pagamento de trinta minutos diários como extraordinários e reflexos pertinentes, relativos ao período que antecede a jornada de trabalho, restabelecer a sentença, no particular. Custas acrescidas, no importe de R\$ 200,00 (duzentos Reais), calculadas sobre o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil Reais), que se acresce à condenação.

**Processo: RR - 826785-95.2003.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): GILSON RODRIGO SOARES, Advogado: Vilson Mariot, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ângela Ritter Woeltje, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após ter votado o Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator, que não conheceu do recurso de revista.

**Processo: RR - 9000-72.2004.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SEBASTIÃO JOSÉ JULIÃO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Fabiano Santos Borges, Advogado: Luiz Carlos A. Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "período de deslocamento entre portaria e local de trabalho", por violação do art. 4º da CLT, e "minutos residuais", por contrariedade à Súmula 366/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento, como extra, do



tempo despendido pelo reclamante entre a portaria e o local de trabalho (trinta minutos diários) e dos minutos que antecederam e sucederam a jornada, na forma da Súmula 366/TST, com os reflexos pertinentes postulados, observada a prescrição quinquenal pronunciada. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrido(s), Dra. Bianca Aires de Souza. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Aires de Souza patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 125500-71.2004.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JOSÉ ROBERTO CABRAL, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, Advogado: Patrícia Maria Veiga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 155500-21.2004.5.15.0020 da 15a. Região**, corre junto com RR - 155540-03.2004.5.15.0020, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Janete Sanches Morales, Recorrente(s): BANCO NOSSA CAIXA S.A., Advogado: Domingos Cusiello Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ROSÂNGELA COUTINHO RODRIGUES, Advogado: João Carlos Dias de Souza, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 155540-03.2004.5.15.0020 da 15a. Região**, corre junto com RR - 155500-21.2004.5.15.0020, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ROSÂNGELA COUTINHO RODRIGUES, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrido(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Nilde Maria Silva, Recorrido(s): BANCO NOSSA CAIXA S.A., Advogado: Rodolfo Sílvio de Almeida, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, de acordo com o disposto no artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "horas extras - intervalo intrajornada - concessão parcial - remuneração integral do tempo destinado a repouso e alimentação", por contrariedade à Súmula n.º 437, item I, do Tribunal Superior do Trabalho (antiga Orientação Jurisprudencial n.º 307 da SBDI-I do Tribunal Superior do Trabalho), e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento da diferença entre o valor já deferido pela instância ordinária e aquele faltante para completar 1 hora extra diária, referente ao intervalo intrajornada usufruído de forma parcial, com os respectivos reflexos. Custas complementares a encargo dos reclamados, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor que provisoriamente arbitra-se ao acréscimo da condenação. **Processo: RR - 6900-91.2005.5.15.0127 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Gilson Garcia Júnior, Recorrido(s): MANOEL FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Antonio Gonzaga Ribeiro Jardim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 81400-93.2005.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): RENATO HUMBERTO XAVIER, Advogado: Altevir Lucas Hartin Júnior, Recorrido(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Advogada: Jacqueline Andréa Wendpap, Advogado: Cristiano Everson Bueno, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: RR - 189500-04.2005.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO E OUTROS, Advogado: Tobias de Macedo, Recorrido(s): MARLI DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Luiz Alberto Pereira Ribeiro, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto à multa do art. 475-J do CPC, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da multa prevista no artigo 475-J do CPC. **Processo: RR - 1481300-28.2005.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): KARAM & FABRI LTDA., Advogado: Maurício Piragibe Santiago, Recorrido(s): JOEL RAMOS, Advogado: Nelson Imoto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 9740-31.2006.5.09.0669 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s):



MARCELO VILA REAL, Advogado: Samir Thomé Filho, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Sandra Regina Rodrigues, Recorrido(s): IECISA - GTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Walter Jose Fontes, Recorrido(s): KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Daniela Fontes e Silva Vieira Couto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "adicional de periculosidade - pagamento proporcional", por violação do artigo 193, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se condenara as demandadas ao pagamento de diferenças do adicional de periculosidade. **Processo: RR - 11800-98.2006.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO DR. BARTHOLOMEU TACCHINI, Advogado: Ricardo Abel Guarnieri, Recorrido(s): TEREZINHA GARGIONI, Advogado: Geison Augusto Cainelli, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: RR - 50540-05.2006.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, Advogado: Alexandre Gonçalves Ribas, Recorrido(s): EMERSON JOSÉ FERNANDES DO CARMO, Advogado: Lourivaldo da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer parcialmente quanto ao tema "imposto de renda sobre juros da mora - não incidência", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os juros da mora da base de cálculo do imposto de renda. **Processo: RR - 57900-38.2006.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Felipe Vieira da Cunha, Recorrido(s): MARISE DO CARMO DA SILVA, Advogado: Ubirajara Lopes Ramos, Recorrido(s): K2 GROUND HANDLING SUPPORT LTDA., Advogado: Paulo Maltz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a recorrente da condenação como responsável subsidiário. **Processo: RR - 72800-74.2006.5.15.0098 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BANCO SANTANDER S.A., Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Recorrido(s): WANDERLEY RAPADO, Advogado: Hélio Kiyoharu Oguro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 79240-40.2006.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Leonardo Vieira Carvalho, Recorrido(s): RENATA VOLPE ESTADO, Advogada: Fernanda Pereira de Oliveira Andreoli, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, dar provimento ao agravo. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, I) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado, apenas em relação ao tema "Repouso semanal remunerado. Integração de horas extras. Reflexos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a incidência do descanso semanal remunerado, majorado pela incidência das horas extras deferidas, no cálculo das férias, do décimo terceiro salário, do aviso prévio, do FGTS e da indenização do FGTS; II) não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pela reclamante. Inalterado o valor da condenação fixado na origem. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Leonardo Vieira Carvalho, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 125400-27.2006.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Daniel Homrich Schneider, Recorrido(s): IVONE DE FÁTIMA DA SILVA, Advogado: Stephen Körting, Recorrido(s): HIGISUL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à base de cálculo



do adicional de insalubridade, por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 173600-68.2006.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): TV OESTE DO PARANÁ LTDA., Advogado: Oderci José Bega, Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Recorrido(s): ESTRELA AZUL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Eloete Camilli Oliveira, Recorrido(s): PAULO FERREIRA DO CARMO, Advogado: Lázaro Brüning, Recorrido(s): R.P.C. TV OESTE, Advogado: Afonso José Ribeiro, Advogado: Luiz Augusto Broetto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2019800-93.2006.5.09.0001 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 2019841-60.2006.5.09.0001, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Recorrido(s): IVONE FRANCO DA ROCHA ANICETO, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Fabiano Negrisoni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Rafaela Possera Rodrigues patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 2000-40.2007.5.03.0059 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 2040-22.2007.5.03.0059, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE GOVERNADOR VALADARES - SINTTRO/GV, Advogado: Edson Peixoto Sampaio, Recorrido(s): EMPRESA VALADARENSE DE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA., Advogado: Edson Antônio Fiúza Gouthier, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade aos itens I e II da Súmula nº 437 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, para restabelecer a sentença no tocante à condenação da reclamada ao pagamento de uma hora diária, com o adicional de 50% (cinquenta por cento), e reflexos, inclusive quanto às custas processuais. **Processo: RR - 11500-33.2007.5.03.0059 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 11540-15.2007.5.03.0059, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE GOVERNADOR VALADARES - SINTTRO/GV, Advogado: Edson Peixoto Sampaio, Recorrido(s): EMPRESA VALADARENSE DE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios. Sindicato. Substituição processual", por contrariedade às Súmulas nº 219 e nº 329, ambas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao sindicato autor o pagamento de honorários advocatícios no importe de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, nos termos da Súmula nº 219, item I, observada a Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1, ambas do TST. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 12300-39.2007.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ÍTALO LANFREDI S.A. - INDÚSTRIAS MECÂNICAS, Advogado: Paulo Eduardo Carnacchioni, Recorrido(s): MAGALI APARECIDA BISCOLA, Advogado: Francisco Antonio Campos Louzada, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por violação do artigo 192 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças de adicional de insalubridade. **Processo: RR - 13300-04.2007.5.15.0014 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ATACADÃO - DISTRIBUIÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Francisco Teixeira Martins Júnior, Recorrido(s): SILMARA KARIN CORREA LIMA, Advogado: Jair Calsa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 164/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que, afastada a irregularidade de representação processual, prossiga no exame do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 13700-15.2007.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., Advogada: Schirley Dias Monteiro, Recorrido(s): WARLEN DA SILVA GANDINE, Advogado: Luiz Eustáquio Herzog, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos descontos fiscais, por contrariedade à Súmula 368, II/TST e à OJ 363/SBDI-1/TST, e, quanto aos



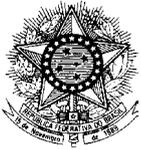
recolhimentos previdenciários, por violação do artigo 195, I, "a", da CF; no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos fiscais, nos moldes da Súmula 368, II, do TST, e para determinar que a multa e os juros de mora sobre o crédito previdenciário somente incidam a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do disposto no artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/99. **Processo: RR - 42100-73.2007.5.05.0611 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Deize Almeida Galvão, Recorrido(s): TRANSVALE EXPRESSO TRANSVALE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 14, § 1º, da Lei nº 11.941/2009, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a remissão do débito, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para prosseguir na execução fiscal, conforme entender de direito. **Processo: RR - 74700-41.2007.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA., Advogada: Fernanda Frezarin, Recorrido(s): JANIO APARECIDO DOS SANTOS, Advogado: Ronny Petrick de Campos, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 83300-72.2007.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ASOEC, Advogado: Aroldo Plínio Gonçalves, Recorrido(s): MAXUEL ALMEIDA DA SILVA, Advogado: Edu Henrique Dias Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil - aplicação às execuções no Processo do Trabalho - impossibilidade", por afronta artigo 5º, LIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inaplicabilidade do artigo 475-J do Código de Processo Civil ao processo do trabalho. **Processo: RR - 84900-50.2007.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): J. MOREIRA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Daniel de Lucca e Castro, Recorrido(s): CLÁUDIO PASCHOAL PEREIRA, Advogado: Luís Cláudio Mariano, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, VIII, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para proceder à execução da contribuição previdenciária, de forma retroativa, em razão da relação de emprego reconhecida em juízo. **Processo: RR - 99700-86.2007.5.07.0032 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, Procuradora: Maria Stella Monteiro Montenegro, Recorrido(s): FLAVIO CHAGAS VITORIANO, Advogada: Estóquia Maria Torres Borges, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 102400-33.2007.5.03.0101 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 102440-15.2007.5.03.0101, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO RAMO FINANCEIRO DE POÇOS DE CALDAS E REGIÃO, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leandro Giorni, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Luciana Nunes Gouvêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Sindicato. Substituição Processual", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao sindicato autor o pagamento de honorários advocatícios no importe de 15% (quinze por cento) sobre o valor líquido da condenação, nos termos da Súmula nº 219 do TST, observada a Orientação Jurisprudencial nº 348 da



SBDI-1 do TST. Inalterado o valor da condenação. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Simone Hajjar Cardoso patrona da Recorrida FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF. **Processo: RR - 120700-02.2007.5.04.0332 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Alessandra Giongo, Recorrido(s): MARIA CRISTINA DAGOSTIN E OUTRO, Advogada: Patricia Sica Palermo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "auxílio-alimentação - natureza jurídica", por afronta ao artigo 7º, XXVI, da Lei Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial a fim de que, somente no tocante à reclamante Maria Cristina Dagostin, seja restabelecida a sentença por meio da qual se indeferira o pedido de integração da parcela auxílio-alimentação na remuneração da reclamante. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "auxílio cesta-alimentação - natureza jurídica", por afronta ao artigo 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença por meio da qual se indeferira o pedido de integração da parcela auxílio cesta-alimentação na remuneração dos reclamantes. **Processo: RR - 134200-74.2007.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A., Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): VANDERLEI GONÇALVES, Advogado: Pedro Paulo da Silva Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Ausência de assistência sindical", por violação do art. 14 da Lei nº 5.584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento dos honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 555000-23.2007.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Vanessa Henning da Costa, Recorrido(s): PAULO CÉSAR DA COSTA CERQUEIRA, Advogada: Rosângela de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "ECT. Depósito Recursal e Custas Processuais. Devolução" e "Juros de Mora. Art. 1º-F da Lei nº 9.494, de 10/09/1997", por violação do artigo 12 do Decreto-Lei nº 509/69 e do art. 5º, II, da Constituição Federal, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a liberação do valor recolhido a título de depósito recursal, mediante expedição de alvará, e determinar que os débitos trabalhistas sejam atualizados em observância à Orientação Jurisprudencial nº 7 do Tribunal Pleno desta Corte. **Processo: RR - 19200-67.2008.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MARLI ALVES BASSO, Advogado: Marcos Antônio Lopes, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Advogada: Maria das Graças Bruni, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 453 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem. Invertido o ônus de sucumbência, ficando o reclamado dispensado do recolhimento de custas. **Processo: RR - 24000-24.2008.5.04.0721 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogada: Carolina de Azevedo Altafini, Advogado: Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Recorrido(s): MAURO ALEXANDRE SILVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Vagner Borba da Silva, Recorrido(s): GUAÍBA SERVICE ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dirceu Francisco de Araújo Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 25600-35.2008.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JOSÉ ANTÔNIO BORCOSKI, Advogado: Márcio Jones Suttle, Recorrido(s): CORN PRODUCTS BRASIL - INGREDIENTES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Fabrício Zipperer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Elisa Alonso Barros patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 28600-14.2008.5.04.0002 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 16503-17.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CAROLINE FREITAS BRAGA, Advogado: Jairo Naur Franck, Recorrido(s): ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Daltro Schuch, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento total do período correspondente ao intervalo



intrajornada, e não apenas daquele suprimido, com acréscimo de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho e respectivos reflexos. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 35800-53.2008.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco Diego Moreira Batista, Recorrido(s): FRANCELICE MARIA DE LIMA PORTELA, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 39900-94.2008.5.03.0100 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MARCOS AURELIO NUNES LIMA, Advogado: Paulo César Lacerda, Recorrido(s): COTEMINAS S.A., Advogado: Frederico Bicalho Vieira Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao intervalo intrajornada e aos honorários periciais, respectivamente, por contrariedade à Súmula nº 437, II, do TST, e violação do art. 790-B, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de 1 (uma) hora diária, com o adicional de 50% (cinquenta por cento), e respectivos reflexos, da data da admissão do reclamante até 04/05/2006; bem como isentar o reclamante do pagamento dos honorários periciais, atribuindo tal encargo à União, na forma da Orientação Jurisprudencial nº 387 da SBDI-1 do TST. Valor da condenação acrescido em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com custas de R\$ 100,00 (cem reais), pela reclamada. **Processo: RR - 45600-43.2008.5.07.0002 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mário Lúcio de Lima Nogueira Filho, Recorrido(s): SÁVIO ROBERTO PEIXOTO WATERLOO, Advogado: José Ailson Rêgo Baltazar, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, até sobrevir decisão do Eg. Tribunal Pleno do TST no processo E-RR: 44600-87-2008-5-07-0008, que trata da controvérsia a respeito do tema: "Dispensa Imotivada. Decreto estadual nº 21.325/91. Sucessão trabalhista do BEC pelo Bradesco."; **Processo: RR - 48600-02.2008.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JOSÉ AIRTON PEREIRA MARTINS, Advogado: Djair Fernando Cerutti, Recorrido(s): GAROTA DE IPANEMA RESTAURANTE E BAR LTDA., Advogado: Bruno de Leão Caiuby, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 72400-24.2008.5.24.0071 da 24a. Região**, corre junto com AIRR - 145-19.2010.5.24.0000, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): NILSON VITOR DE MENEZES, Advogado: Josemiro Alves de Oliveira, Recorrido(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Octávio de Paula Santos Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "Horas "in itinere"", por violação do art. 58, § 2º, da CLT, "Adicional de periculosidade", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 324 da SBDI-1 desta Corte e "Turno ininterrupto de revezamento. Horas extras", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 360 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer a invalidade da negociação coletiva que suprimiu as horas "in itinere" a partir de maio de 2008 e restabelecer a sentença no tocante à condenação ao pagamento das horas "in itinere" e reflexos; condenar a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade no percentual de 30% (trinta por cento) sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial e, invertido o ônus de sucumbência na pretensão objeto da perícia, condená-la ao pagamento dos honorários periciais e, por fim, deferir as horas extras após a sexta diária de cada turno ininterrupto de revezamento, acrescidas do adicional mínimo de 50% (cinquenta por cento), ou adicional convencional mais benéfico, com aplicação do divisor 180, e os reflexos postulados na petição inicial. Valor da condenação fixado, provisoriamente, em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com custas de R\$ 600,00 (seiscentos reais), pela reclamada. **Processo: RR - 95300-76.2008.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Jane Cleissy Leal, Recorrido(s): ELCINÉLIA BESERRA DA SILVA, Advogada: Gizeli Costa D'Abadia Nunes de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Juros de mora. ECT. Equiparação à Fazenda Pública", por violação do art. 1º-F da Lei nº 9.994/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar que o cálculo dos juros de mora a ser aplicado na atualização do débito trabalhista se dê na forma da Orientação Jurisprudencial nº 7 do Tribunal Pleno



do TST. **Processo: RR - 100600-33.2008.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA MINUANO DE ALIMENTOS, Recorrido(s): SOLANGE CRISTINA DE FREITAS, Advogado: Paulo Roberto Gregory, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença que indeferiu o pedido de pagamento de diferenças de adicional de insalubridade. Inalterado o valor atribuído à condenação. **Processo: RR - 116200-07.2008.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ABENGOA BIOENERGIA AGRÍCOLA LTDA., Advogada: Elisabeth Maria Pepato, Advogado: Wilson Carlos Guimarães, Recorrido(s): REGINALDO CÍCERO DA SILVA, Advogado: Luciano Carnevali, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 134200-58.2008.5.03.0129 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 134240-40.2008.5.03.0129, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): NEI ANDRÉ DA SILVEIRA SANTOS, Advogado: Antonio Arcanjo Novais, Recorrido(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA., Advogada: Simone Seixlack Valadares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar a reclamada ao pagamento de 1 hora diária correspondente ao intervalo intrajornada não usufruído, acrescido do adicional convencional e, na falta, o mínimo de 50% (cinquenta por cento), e reflexos nas parcelas de natureza salarial, em valores a serem apurados em liquidação de sentença. Custas pela reclamada de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), valor provisoriamente atribuído à condenação. **Processo: RR - 224000-76.2008.5.15.0028 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Flávia Malavazzi Ferreira, Recorrido(s): LOURDES FERRARI BARBOSA, Advogado: Francisco Giglio, Recorrido(s): TECKNOWHOW COMÉRCIO E SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 233900-31.2008.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): TÁBATA CRISTINA DE OLIVEIRA, Advogado: Edivaldo Souza Roque, Recorrido(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogado: Jair Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante para determinar o processamento do seu recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer quanto ao tema "intervalo intrajornada - jornada contratual de seis horas diárias - prorrogação habitual", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 380 da SBDI-I (convertida no item IV Súmula n.º 437 desta Corte superior), e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de uma hora, acrescida do adicional de 50% (cinquenta por cento), além dos reflexos, em razão da supressão do intervalo intrajornada, no período em que a reclamante extrapolou a jornada diária de seis horas. E, ainda por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo previsto no artigo 384 da Consolidação das Leis do Trabalho", por violação do referido dispositivo de lei, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença por meio da qual se condenara a reclamada ao pagamento, como labor extraordinário, do intervalo de 15 minutos entre o fim da jornada contratual e o início da prorrogação, além dos reflexos, conforme se apurar em liquidação. Custas complementares, pela reclamada, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor que provisoriamente se arbitra ao acréscimo de condenação. **Processo: RR - 252700-78.2008.5.09.0303 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente e Recorrido: CELESTE OLEISAK, Advogado: José Affonso Dallegrave Neto, Recorrente e Recorrido: TROPICAL HOTELARIA LTDA., Advogado: Marcos Vinícius Affornalli, Recorrido(s): TROPICAL TAMBAÚ E OUTROS, Decisão: por unanimidade,



não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 523000-21.2008.5.12.0005 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JOSÉ NILSON DOS SANTOS, Advogada: Rosana Ferreira da Silva, Recorrido(s): ADAMI PRODUTOS TÊXTEIS LTDA., Advogado: Juliana Fischer, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, após ter votado o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, que não conheceu do recurso de revista. **Processo: RR - 2387600-76.2008.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): LAIZ VIEIRA SEGUEZI, Advogado: Alessandra Sulanita Herzer Von Auerswald Silva, Recorrido(s): FABBRI E FABBRI RESTAURANTE E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogada: Cleci Terezinha Muxfeldt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar a reclamada a pagar à reclamante, a título de indenização do período compreendido entre a data da dispensa e os cinco meses após o parto, os salários e demais direitos, nos termos do item II da Súmula nº 244 deste Tribunal Superior, com juros e correção monetária. Valor da condenação provisoriamente arbitrado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas de R\$ 200,00 (duzentos reais), a cargo da reclamada. **Processo: RR - 18200-59.2009.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): TEDESCO EQUIPAMENTOS PARA GASTRONOMIA LTDA., Advogado: Air Paulo Luz, Recorrido(s): SIMONE DE FÁTIMA ALVES, Advogada: Maísa Ramos Arán, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário mínimo. **Processo: RR - 34000-72.2009.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Recorrido(s): LUIS ANTONIO SATYRO ROSA, Advogada: Crhisty Ane Melo Bastos, Recorrido(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Karla Luiza Caiana Gomes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 75600-45.2009.5.01.0006 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Tainá Pitanga de Andrade, Recorrido(s): ELISANGELA DE OLIVEIRA MOURA, Advogado: Rodrigo Eduardo Gamaria Rodrigues Soares da Silva, Recorrido(s): TORRE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Wallace Augusto Mendes Sampaio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 88200-51.2009.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): LAR E LAZER COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Luiz Ferrando Priolli, Recorrido(s): ADRIANO JOÃO MEDEIROS, Advogado: Adriane Mary da Silva Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à multa do art. 477, § 8º, da CLT, por violação de tal dispositivo legal, e quanto aos descontos fiscais, por violação do art. 46 da Lei 8.541/92; no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista



no art. 477, § 8º, da CLT e para autorizar os descontos fiscais, nos moldes da Súmula 368, II, do TST. **Processo: RR - 100700-51.2009.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Henrique José da Rocha, Recorrido(s): GENARA DOS SANTOS GONÇALVES, Advogado: Paulo Roberto Gregory, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: a) "Adicional de insalubridade. Base de cálculo", por violação do art. 192, da CLT, e b) "Honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nº 219 e nº 329, ambas do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido: a) fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade e b) excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação fixado na origem. **Processo: RR - 104500-79.2009.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A., Advogado: Elionora Harumi Takeshiro, Recorrido(s): JOAQUIM ALVES DA SILVA, Advogado: Celso Garutti Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Repouso semanal Remunerado. Integração das horas extras. Não repercussão no cálculo das demais parcelas salariais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação os reflexos decorrentes da majoração do valor do repouso semanal remunerado, pela integração das horas extras, no cálculo das demais verbas salariais. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 137100-77.2009.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CRISTIANE PATRÍCIA RODRIGUES, Advogado: Eyder Lini, Advogado: Marcelo Volkart de Carvalho, Recorrido(s): ITAU UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 437, I, desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento da diferença entre o valor já deferido pela instância ordinária e aquele faltante para completar 1 hora extra diária, referente ao intervalo intrajornada usufruído de forma parcial, e respectivos reflexos. Custas complementares, pela reclamada, no importe de R\$ 60,00 (sessenta reais), calculadas sobre R\$ 3.000,00 (três mil reais), valor que provisoriamente se arbitra em acréscimo à condenação. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 138700-58.2009.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CLÍNICA ANTÔNIO LUIZ SAYÃO, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): MARLI DA SILVA, Advogado: Luís Roberto Olímpio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 143200-39.2009.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Márcio Cândido Costa de Souza, Recorrido(s): LUZIA GARCIA ALVARENGA, Advogado: Rosemary Machado de Paula, Recorrido(s): MASTER PETRO SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Célio Ribeiro Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 151000-31.2009.5.07.0028 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CARIRIACU, Advogado: Micael François Gonçalves Cardoso, Recorrido(s): MARIA SOCORRO PEREIRA BRAZ, Advogado: José Jonas Macêdo Júnior, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a validade da publicação da lei que instituiu o regime jurídico único municipal e limitada a competência material da Justiça do Trabalho ao período anterior à transformação do regime jurídico, decretar a incidência da prescrição extintiva da pretensão da autora, com fulcro no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, consoante diretriz traçada na Súmula 382 do Tribunal Superior do Trabalho. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas, pela reclamante, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor dado à causa, R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), das quais é dispensada, ante o deferimento da justiça gratuita. **Processo:**



**RR - 193500-29.2009.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES, Advogado: Josenilson Silva Coelho, Recorrido(s): MARCELO RIBEIRO, Advogado: Vinicius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Recorrido(s): MASSA FALIDA de TRANSPORTES COLETIVOS DE SOROCABA LTDA. - TCS, Advogado: Eurides Munhoes Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 31, parágrafo único, da Lei n.º 8.987/95 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba (URBES), julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 244300-79.2009.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): NATHALIA ALVES DA SILVA, Advogado: Wagner Martins Moreira, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, "caput", e § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar o reclamado ao pagamento de 1 hora diária correspondente ao intervalo intrajornada não usufruído, acrescido de 50% (cinquenta por cento), e reflexos nas parcelas de natureza salarial. Custas pelo reclamado de R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), valor provisoriamente atribuído a condenação. **Processo: RR - 283600-72.2009.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procuradora: Renata Lucarelli Kappke, Recorrido(s): CLEMILDA CARDOSO, Advogado: Antonio Duarte Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 173, I, da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade, e, em consequência, julgar improcedente o pedido formulado na reclamação trabalhista. Custas invertidas, das quais fica isenta a reclamante, por ser beneficiária de justiça gratuita. **Processo: RR - 1007300-74.2009.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FRANCISCA VERUCIA MARIA CRUZ, Advogado: Thiago Ricardo Durski Poletto Detsch, Recorrido(s): COP COSMÉTICOS E PERFUMARIA LTDA. E OUTRO, Advogado: Erasmo Felipe Arruda Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema afeto ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar os reclamados ao pagamento de uma hora extra diária, com adicional de 50%(cinquenta por cento) e respectivos reflexos, nos dias em que o intervalo intrajornada concedido foi inferior à uma hora, conforme se apurar em liquidação. Valor da condenação acrescido em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com custas complementares de R\$ 100,00 (cem reais), a cargo dos reclamados. **Processo: RR - 76-30.2010.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Alberto Guimarães Júnior, Recorrido(s): MAPA CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Maria Teresa Gordilho Loreto Scassa, Recorrido(s): RONDINELE DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Joaquim Mentor de Souza Couto Junior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331 deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 316-17.2010.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Isabela Coelho Baptista, Recorrido(s): ADMIVAL PERES DE OLIVEIRA, Advogada: Karla Riccio Machado, Recorrido(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão:



por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331 deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 503-23.2010.5.03.0079 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Edwane Fabrízio Pimenta de Barros, Recorrido(s): MÁRCIA TEREZA SILVA EURICO, Advogado: Andréa Cristina Sappi de Paula, Recorrido(s): MINAS SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 641-37.2010.5.09.0656 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: José Schell Júnior, Recorrido(s): LUIZ ALBERTO GARCIA, Advogado: Paulo Henrique C. Viveiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 748-39.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): TRANSPORTES BERTOLINI LTDA., Advogada: Adriana de Cássia Ferro Martins, Recorrido(s): ALMIR DE JESUS SANTOS, Advogado: Adriana Lúcia Gualberto Bernardes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela executada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "multa prevista no artigo 475-J do código de processo civil - aplicação às execuções no processo do trabalho - impossibilidade", por afronta artigo 5º, LIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inaplicabilidade do artigo 475-J do Código de Processo Civil ao Processo do Trabalho. **Processo: RR - 1164-61.2010.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): DANIEL COELHO DOS ANJOS, Advogado: Antony de Teive e Argolo, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dante Menezes Santos Pereira, Recorrido(s): M. M. TELECOM ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Maurício de Ferreira Bandeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 104 da Lei nº 8.078/90, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a litispendência, quanto aos pedidos constantes das alíneas "a", "e", "f", "g", "h", "l", "m" e "q" da petição inicial, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga no julgamento da ação individual, como entender de direito. **Processo: RR - 1227-64.2010.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): EMPRESA GERENCIAL DE PROJETOS NAVAIS - EMGEPRON, Advogado: Carlos Gomes Moutinho de Carvalho, Recorrido(s): MARIA DE FATIMA PAULO PAES, Advogado: Marcos Leandro Gonçalves Novaes, Recorrido(s): BEIT TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada a recorrente pelos efeitos da condenação. Prejudicado o exame das demais matérias. **Processo: RR - 1506-85.2010.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Recorrido(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Recorrido(s): ANDRÉA



ROSENDO DA SILVA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1631-13.2010.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FRINAL S.A. - FRIGORÍFICO E INTEGRAÇÃO AVÍCOLA, Advogado: Matheus Thiago Santin, Recorrido(s): CLAIRTON JOSÉ PEDRUSSI JÚNIOR, Advogada: Janete Clair Mezzomo Zonatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 1847-77.2010.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Aristides Tadeu Gianello, Recorrido(s): HIRAN RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Juliano Franco Drugovich, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2243-54.2010.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Aristides Tadeu Gianello, Recorrido(s): NIVALDO VITÓRIO DO NASCIMENTO, Advogado: Gilberto Romano de Paula, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2767-64.2010.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JOÃO MARCOS FERREIRA NETO, Advogada: Tânia Regina Medeiros Fernandes, Recorrido(s): MAGNETI MARELLI COFAP COMPANHIA FABRICADORA DE PEÇAS, Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar a reclamada ao pagamento de uma hora diária correspondente ao intervalo intrajornada não usufruído, acrescido do adicional de 50% (cinquenta por cento), e reflexos nas parcelas de natureza salarial, em valores a serem apurados em liquidação de sentença. Custas pela reclamada de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor provisoriamente atribuído à condenação. **Processo: RR - 41700-02.2010.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MARGARETH AGUIAR GONÇALVES, Advogado: Alessandro Andrade Paixão, Advogado: José Saraiva, Recorrido(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Wilma Chequer Bou-Habib, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogada: Denise Ramos Correia, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, dar provimento ao agravo regimental para afastar o óbice indicado na decisão agravada. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 1.º da Lei n.º 9.029/95 e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a ocorrência de dispensa discriminatória por idade, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame dos pedidos constantes na petição inicial, inclusive no tocante aos honorários advocatícios, fixando os valores das indenizações postuladas, uma vez que não é possível a aplicação do art. 515, § 3.º, do CPC, por não versar questão exclusivamente de direito e por não estar em condições de imediato julgamento. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. Custas ao final. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. José Saraiva. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar. **Processo: RR - 42400-19.2010.5.17.0151 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARAPARI, Procurador: Gabriela Fardin Perim Bastos, Recorrido(s): ZELMA NASCIMENTO BARCELOS, Advogado: Felipe Silva Loureiro, Recorrido(s): ALBINA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 44800-68.2010.5.17.0001 da 17a.**



**Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procuradora: Valéria Reisen Scardua, Recorrido(s): CELIA REGINA PAIVA FLORINDO, Advogada: Luciene de Oliveira, Recorrido(s): MASTER PETRO SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 72900-12.2010.5.17.0008 da 17a.**

**Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): LUZINETE BOTONI CORREA DA SILVA, Advogado: Alessandro Andrade Paixão, Advogado: José Saraiva, Recorrido(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Rogério Bermudes Musiello, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogada: Denise Ramos Correia, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, dar provimento ao agravo regimental para afastar o óbice indicado na decisão agravada. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 1º da Lei n.º 9.029/95 e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a ocorrência de dispensa discriminatória por idade, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame dos pedidos constantes na petição inicial, inclusive no tocante aos honorários advocatícios, fixando os valores das indenizações postuladas, uma vez que não é possível a aplicação do art. 515, § 3º, do CPC, por não versar sobre questão exclusivamente de direito e por não estar em condições de imediato julgamento. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. Custas ao final. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. José Saraiva. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar. **Processo: RR - 93000-96.2010.5.13.0008 da 13a.**

**Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Recorrido(s): CLÁUDIO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Tibério Rômulo de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto à multa do art. 475-J do CPC, por violação do artigo 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC. **Processo: RR - 54-75.2011.5.01.0050 da 1a.**

**Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Recorrido(s): FRANCISCO CARLOS AZEVEDO DOS SANTOS, Advogado: Ismael Souza da Silva, Recorrido(s): QUALIDADE TOTAL OPERADORA DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Marli Harter Medina Gallego, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331 deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 61-18.2011.5.01.0034 da 1a.**

**Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Victor Willcox de Souza Rancão Rosa, Recorrido(s): MÔNICA FRANCISCA DE ARAUJO, Advogado: Otávio Ferreira, Recorrido(s): QUALIDADE TOTAL OPERADORA DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Marli Harter Medina Gallego, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331 deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento



para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 157-48.2011.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE IÇARA, Procurador: Walterney Ângelo Reus, Recorrido(s): APOLONIA FELICIANO SERAFIM, Advogado: Jamilto Colonetti, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO FEMININA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IÇARA - AFASI, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 217-63.2011.5.04.0861 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FLORESTADORA NATIVA S.A., Advogado: Júlio Fernando Webber, Recorrido(s): AMILTON ANDELZETRO MARQUES, Advogado: Érico Caon Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 236-03.2011.5.04.0204 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ANDERSON COLOMBO DOS SANTOS, Advogado: Nara Rúbia Loth Mafaldo, Recorrido(s): ALBERTO PASQUALINI - REFAP S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Advogado: João Lima Romeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "remuneração mínima por nível e regime (RMNR) - verbas dedutíveis para o cálculo do complemento respectivo - adicionais previstos em lei", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo da parcela "complemento da RMNR" seja efetuado sem a inclusão do adicional de periculosidade pago ao autor e, em consequência, condenar a reclamada ao pagamento de diferenças do "complemento da RMNR", parcelas vencidas e vincendas, e reflexos daí decorrentes, inclusive na contribuição para a Fundação Petrobras de Seguridade Social - PETROS para fins de complementação de aposentadoria, nos limites dos pedidos formulados na petição inicial. Juros e correção monetária, na forma da lei. Descontos fiscais e previdenciários, nos termos do disposto na Súmula n.º 368 deste Tribunal Superior. Ficam invertidos os ônus da sucumbência. Custas de R\$ 1.000,00 (mil reais), calculadas sobre o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), que provisoriamente se arbitra à condenação. **Processo: RR - 249-57.2011.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SUPERMERCADO GUANABARA S.A., Advogado: Vilmar Gonçalves Gomes, Recorrido(s): OROCI TEIXEIRA DE MELLO, Advogado: André Duarte Gandra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 374 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir as diferenças salariais decorrentes da aplicação dos salários normativos mínimos e reflexos, restabelecendo a sentença, no particular. Inalterado o valor da condenação fixado na origem. **Processo: RR - 261-65.2011.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): RAYMUNDO BANDEIRA NEVES, Advogado: Daniele Carolina Bertoli, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Artur Tanuri Meirelles Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 327 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença que afastou a prescrição total e bial e reconheceu a incidência da prescrição parcial em relação ao pedido de diferenças de complementação de aposentadoria, nos termos da Súmula n.º 327 do TST, e declarou prescritas as parcelas anteriores ao quinquênio que antecedeu à propositura da presente ação, e



determinar o retorno dos autos ao Tribunal Trabalho de origem, para que prossiga no exame dos recursos interpostos, como entender de direito. **Processo: RR - 269-84.2011.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Recorrido(s): DANIELA CARLA COSTA DA SILVA, Advogado: Fernando Márcio Cruz, Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogado: Afonso César Burlamaqui, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa prevista no artigo 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho - homologação efetuada posteriormente", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no artigo 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho. **Processo: RR - 312-30.2011.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Augusto Barriles, Recorrido(s): JOAO CARLOS PIRES DOS SANTOS, Advogado: Gládis Ribeiro Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença por meio da qual se indeferira o pedido de condenação da demandada ao pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 337-68.2011.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BRASIL FOODS S.A. - BRF, Advogado: Luiz Carlos Lopes Leão, Recorrido(s): JACKSON FELIX RIBEIRO, Advogada: Cibelle Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 735-12.2011.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Victor Willcox de Souza Rancão Rosa, Recorrido(s): MILTON FERREIRA DA SILVA, Advogado: Bianca Daher da Silva, Recorrido(s): UNIÃO FORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 915-62.2011.5.08.0116 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ÂNGELO SALOMÉ DE SOUSA, Advogada: Eldely da Silva Hubner, Recorrido(s): EMFLORS EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA., Advogado: Fabiano Vieira Gonçalves, Recorrido(s): VALE FLORESTAR S.A., Advogada: Juliana Lemos Viana Ladeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1227-51.2011.5.01.0401 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PEDRO PAULO RODRIGUES, Advogado: Durval Fernandes da Costa, Recorrido(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE ANGRA DOS REIS - OGMO AR E OUTRA, Advogado: Luiz Eduardo Costa Souza de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1254-16.2011.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA OESTE S.A. - ALL, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): ROBERTO INÁCIO DA SILVA, Advogado: Zoel Alves de Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas de n.os 219 e 329 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba deferida a título de honorários advocatícios. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 1360-05.2011.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ANTONIO MOREIRA PAZ, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Gustavo Garbellini Wischneski, Recorrido(s): COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E



SANEAMENTO - CASAN, Advogada: Graziela Alessandra Moreira Pisa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XXIX, da Lei Maior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição bienal, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no julgamento dos demais temas do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito (litispêndência, prescrição quinquenal, impossibilidade de extensão do plano de saúde aos aposentados nos termos do ACT, impossibilidade de restituição de despesas médicas). Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 1378-35.2011.5.23.0003 da 23a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Carolina Fonseca Rodrigues, Recorrido(s): CLÓVIS MORAIS DONIZETE CAROLINO, Advogado: Odete Vieira Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - plano de cargos e salários - progressão por merecimento - ausência de deliberação da empresa", por violação do artigo 37, cabeça, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais em razão da concessão de progressões horizontais por merecimento. **Processo: RR - 1390-38.2011.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MARCOPOLO S.A., Advogado: Volmir André Paza, Recorrido(s): MARCELO BRANDO PELISSARI, Advogado: Márcia dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 1393-72.2011.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BRILHAUTO VEÍCULOS LTDA., Advogado: Rafael Rodrigues Rezende Leite, Recorrido(s): JÚLIO CÉSAR PINTO COELHO, Advogado: Celso Braga Gonçalves Roma, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 830 da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando o óbice da deserção com base na inautenticidade das guias para comprovação do recolhimento das custas processuais e do depósito recursal, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela segunda reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 1399-68.2011.5.10.0101 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): EDUARDO BAPTISTA GERMANO, Advogado: Régis Cajaty Barbosa Braga, Advogado: Paulo Varandas Júnior, Advogado: Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogado: Severino de Sousa Oliveira, Advogada: Sandra Renata Santana Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, por violação do artigo 129 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para: a) condenar a reclamada ao pagamento de diferenças salariais decorrentes das promoções por antiguidade, com os reflexos legais, observado o critério objetivo de tempo de serviço fixado no item 1.4 do "PES/1994" editado pela reclamada e a prescrição declarada na sentença e b) condenar a reclamada ao pagamento dos honorários advocatícios, no percentual de 15% sobre o valor líquido da condenação, conforme preconiza a Orientação Jurisprudencial n.º 348 da SBDI-I deste Tribunal Superior. Ficam invertidos os ônus da sucumbência. Custas de R\$ 300,00 (trezentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), que provisoriamente se arbitra à condenação. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 1400-24.2011.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ANDRÉ LUÍS MOREIRA ROCHA, Advogado: Régis Eleno Fontana, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Jefferson Douglas Soares, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: José



Francisco Siqueira Neto, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de determinar a repercussão da parcela CTVA na contribuição para a FUNCEF. Julgado procedente o pedido formulado na inicial, determina-se a remessa dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que prossiga, como entender de direito, no exame do recurso ordinário voluntariamente interposto pela primeira reclamada quanto ao tema "responsabilidade solidária entre as reclamadas". Não estando preenchidos os requisitos previstos na Súmula n.º 219 desta Corte superior, indefere-se o pedido de condenação das reclamadas ao pagamento dos honorários advocatícios. Custas processuais pelas reclamadas no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), montante que ora se arbitra à condenação. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Simone Hajjar Cardoso patrona da Recorrida FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF. **Processo: RR - 1540-58.2011.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ANDERSON ALEXANDRE PARRE, Advogado: Walter Braga dos Santos, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tema "maquinista. ferroviário. intervalo intrajornada. fruição irregular. horas extras", por contrariedade à Súmula 446/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no aspecto. **Processo: RR - 1553-43.2011.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ELI PEÇANHA, Advogado: Francisco Tarcizo Rodrigues de Matos, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Recorrido(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Fabiano Fernandes Paula, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1764-80.2011.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): YAMAHA MOTOR DA AMAZONIA LTDA., Advogado: José Alberto Maciel Dantas, Recorrido(s): PAULO ROBERTO NEPUNUCENA DE ALMEIDA, Advogado: Regina Cecília de Sena Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2819-45.2011.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FRUTICULTURA MALKE LTDA., Advogado: Antônio Carlos Facioli Chedid, Recorrido(s): JESUS JAYR FERNANDES, Advogada: Adriana de Oliveira Ivanov, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação da Súmula Vinculante n.º 4 do STF e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que fixou o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 3036-65.2011.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): KATIA SILVA DE SOUZA, Advogado: Antônia Maria de Farias, Recorrido(s): GRANUCOBRE DISTRIBUIDORA DE METAIS LTDA., Advogada: Rosicler Aparecida Magiolo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 244 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença em que se reconheceu o direito da reclamante à estabilidade provisória e repercussões. Restabelecido o valor da condenação fixado na origem. **Processo: RR - 22500-07.2011.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Geórgia Araújo Menezes de Souza de Oliveira, Recorrido(s): JOSÉ ADÃO, Advogado: Osmar Fernandes de Queiroz, Recorrido(s): VISÃO SEGURANÇA DE VALORES LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 197400-75.2011.5.17.0151 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARAPARI, Procurador: Esther



Vianna Oliveira Galvêas, Recorrido(s): AVANETE SANTANA BORGES, Advogado: Felipe Silva Loureiro, Recorrido(s): ALBINA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 31-92.2012.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FERNANDA GILDA DA SILVA, Advogado: Grimaldo Bruno Fernandes Botelho, Recorrido(s): FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO XAVIER, Advogado: Rafael Dias Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 423 do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar a reclamada ao pagamento das horas excedentes da sexta, no período em que a reclamante cumpriu jornada superior a oito horas diárias, com os reflexos postulados e observada a prescrição quinquenal, acrescidas do adicional convencional, ou, na ausência deste, o mínimo de 50% (cinquenta por cento), considerado o divisor 180, admitida a dedução dos valores comprovadamente pagos sob idêntico título. Para efeito de novo recurso, o valor provisório da condenação é fixado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com custas de R\$ 300,00 (trezentos reais), pela reclamada. **Processo: RR - 91-77.2012.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MARLENE MARIA DE SOUZA PEREIRA, Advogado: Aparício de Moura da Cunha Rabelo, Recorrido(s): POSTALIS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Anna Caroline Lopes Correia Lima, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Alena Guerra de Moraes Teles Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a ausência de fundamentação do recurso ordinário interposto pela reclamante, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no seu julgamento, como entender de direito. **Processo: RR - 92-60.2012.5.04.0732 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Cláudio Dias de Castro, Recorrido(s): MÁRCIO ANTÔNIO GOULARTE, Advogado: Marco Antônio Iser, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas de n.ºs 219 e 329 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 154-55.2012.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ANGÉLICA APARECIDA COSCELLI CARIOCA E OUTROS, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Rita de Cássia Adorno Sitta, Recorrido(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Isabel Peixoto Viana, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que retome o julgamento do recurso ordinário dos reclamantes, quanto à manutenção das condições do Plano de Saúde instituído pelo FEAS, julgando-o como entender de direito. **Processo: RR - 422-30.2012.5.15.0060 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE AMPARO, Procurador: Tiago Tadeu Santos Coelho, Recorrido(s): VALDIR PORTO TOMÉ, Advogada: Vanessa Cristina de Mattos, Recorrido(s): WRS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Alison Alberto da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 191 da SBDI-I desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação ao Município de Amparo, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 488-15.2012.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): ALICE DOS SANTOS PENNAFIEL, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 190 da CLT e contrariedade ao disposto no item I, da Súmula 448, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para



julgar improcedente o pedido de pagamento do adicional de insalubridade, restabelecendo a sentença de origem, quanto ao tema, bem como reverter a reclamante o encargo dos honorários periciais, de cujo pagamento fica dispensado, sendo satisfeito pela União, nos moldes dos arts. 1º, 2º, 3º e 5º da Resolução 66/2010 do CSJT. **Processo: RR - 518-54.2012.5.10.0102 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Recorrido(s): JAQUELINE RUFINO DE SA, Advogada: Rúbia Cristina Porto, Recorrido(s): CAPTAR SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Giovanna Lima Santiago Carneiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 639-32.2012.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS, Advogado: Sarah Esquerdo Magliano, Recorrido(s): MARCONDE PEREIRA DE JESUS, Advogado: Antônio Luiz Mariano Rosa, Recorrido(s): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SÃO CARLOS - FESC, Advogado: Vanessa Ornelas Arimizu, Recorrido(s): RCE INCORPORAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 191/SDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao Município de São Carlos. **Processo: RR - 677-26.2012.5.01.0432 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CARLA DE OLIVEIRA CRUZ, Advogado: Henrique José Machado, Recorrido(s): MULTIPROF - COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS, Advogado: Josef Alexandre Gerstel, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Procurador: FERNANDA MACARIO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 764-66.2012.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): TALITA REGINA VANDERLEI PORMANN, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): NOVA PONTOCOM COMÉRCIO ELETRÔNICO S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a estabilidade provisória da gestante, condenar a reclamada ao pagamento de indenização substitutiva da garantia de emprego nos termos definidos na sentença. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) provisoriamente arbitrado à condenação. **Processo: RR - 791-10.2012.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Renato Feitoza Aragão Junior, Recorrido(s): MARIANE FERRAZ, Advogado: Vicente Aparecido Lopes da Silva, Recorrido(s): SKYSERV LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 992-30.2012.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): LUIZ AUGUSTO BONIFÁCIO PINTO, Advogado: Hugo Rafael Tomé Jesus, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Luiz Rubens dos Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1071-13.2012.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JANE PAULO DE SOUZA, Advogado: Ângelo Giovanni Leoni,



Recorrido(s): NOVA CASA BAHIA S.A., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra diária, com adicional de 50% (cinquenta por cento) e respectivos reflexos, nos dias em que o intervalo intrajornada concedido foi inferior à uma hora, conforme se apurar em liquidação. Valor da condenação acrescido em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com custas complementares de R\$ 100,00 (cem reais), a cargo da reclamada. **Processo: RR - 1112-23.2012.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MANAUS - SEMED, Procurador: Cely Cristina dos Santos Pereira, Recorrido(s): JOUBERT DA SILVA CAVALCANTE, Advogada: Yara Christina Lopes Reis, Recorrido(s): MARSHAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Marcos André Palheta da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo segundo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 1142-68.2012.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PAULO ANDRESKI DE BARROS, Advogado: Carlos Humberto Ataídes Melo Júnior, Recorrido(s): HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 104 da Lei nº 8.078/90, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a litispendência declarada e conseqüente extinção do processo, sem resolução de mérito, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pelo reclamado, como entender de direito. Prejudicado o reexame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 1215-75.2012.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Juliane Almudi de Freitas, Recorrido(s): ALEXANDRE DE SOUSA VICTOR, Advogado: Hercílio de Azevedo Aquino, Recorrido(s): STEEL SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Advogado: Dennys Douglas Moreira Neves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 1254-19.2012.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JORGE AÉCIO FERNANDES DA CRUZ, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Matheus Netto Terres, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1289-13.2012.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BANCO RURAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): DANIELA GOMES MELO, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Recorrido(s): SIMPLES PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: João Luiz de Amuedo Avelar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1313-62.2012.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CLÁUDIO DA SILVA PEREIRA, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1642-42.2012.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s):



MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR, Advogado: Dimas Emílio Batista de Carvalho, Recorrido(s): JOSÉ FRANCISCO SOARES SOUSA, Advogado: Martim Feitosa Camêlo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente reclamação trabalhista, anulando, em consequência, todos os atos decisórios e determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. Resulta prejudicado o exame do tema remanescente veiculado no presente apelo. **Processo: RR - 1646-72.2012.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Recorrido(s): ESPÓLIO de PATRÍCIA FRANCO MESQUITA DE CASTRO, Advogado: Paulo Roberto Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1662-54.2012.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Bruno César Gonçalves Teixeira, Recorrido(s): SOLTEC ENGENHARIA LTDA, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Leonardo Vieira Carvalho, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Leonardo Vieira Carvalho. **Processo: RR - 1664-08.2012.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SIDNEY MARCELINO, Advogada: Maria Carolina de Oliveira Soares, Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/SANTOS, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando do Nascimento Burattini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista obreiro, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 7º, XXXIV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o direito do trabalhador portuário avulso, submetido ao sistema de turnos ininterruptos de revezamento, à percepção de horas extras laboradas além da sexta diária, bem como ao intervalo intrajornada mínimo, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que examine a pretensão obreira, pronunciando-se especificamente acerca da existência ou não de diferenças de horas extras trabalhadas e não pagas, decorrentes da prorrogação de jornada, bem como acerca do gozo do intervalo intrajornada mínimo. **Processo: RR - 1831-07.2012.5.19.0003 da 19a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): COMPANHIA ALAGOANA DE RECURSOS HUMANOS E PATRIMONIAIS - CARHP, Advogado: Luiz Henrique da Silva Cunha Filho, Recorrido(s): JUAREZ JOAQUIM GRACILIANO, Advogado: Arthur de Araújo Cardoso Netto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1898-15.2012.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): EDINILSON FERREIRA DE SOUZA, Advogada: Viviane Borges Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Recorrido(s): PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta, daí, prejudicado o exame do recurso interposto pela segunda reclamada no tocante aos demais temas veiculados no apelo e o recurso de revista interposto pelo reclamante. **Processo: RR - 2077-22.2012.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Yury Rufino Queiroz, Recorrido(s): MARIA DA



CONCEIÇÃO SANTOS RIBEIRO, Advogado: Luciano Bonfim Magalhães, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 114, I, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente reclamação trabalhista, anulando, em consequência, todos os atos decisórios e determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 2353-77.2012.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JULIANA SANTANA DO CARMO, Advogado: Robson Oliveira de Aquino, Recorrido(s): MULTISERVICE NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marco Antonio Grossi Pacheco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 244, III, do TST, é, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. **Processo: RR - 2362-98.2012.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FITSIS CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA., Advogada: Marcelle Cristina Freitas Ribeiro, Recorrido(s): LUCAS CARIA MACIEL, Advogado: Rodrigo Hassen do Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que indeferira o pagamento de indenização por perdas e danos decorrente da contratação de advogado particular, mantendo inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 2477-86.2012.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): GENY DE ARAÚJO CARMELLO, Advogado: Nelson Câmara, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Simone Massilon Bezerra, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença pela qual declarada a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar a lide, determinando remessa dos autos à origem a fim de que seja providenciado o seu envio à Justiça Comum. **Processo: RR - 2589-68.2012.5.08.0107 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Lucyana Pereira de Lima, Recorrido(s): JOÃO RIBEIRO PESSOA, Advogado: Romoaldo José Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a parcela. Inalterado o valor da condenação fixado na origem. **Processo: RR - 2657-73.2012.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JOSÉ LUCIANO DA SILVA, Advogado: Vanderlei Batista da Silva, Recorrido(s): SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A., Advogada: Suely Mulky, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Flávio César Damasco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 4151-47.2012.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ELISETE DE OLIVEIRA DA CUNHA, Advogado: Fernando Pereira Toniato, Recorrido(s): COMPANHIA FABRIL LEPPER, Advogada: Marilene Cristina da Silva Godoy, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 11063-32.2012.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MICHELE CARDOSO DO EVANGELHO, Advogado: Roberto Siqueira Guedes, Recorrido(s): COMUNIDADE EVANGELICA LUTERANA SAO PAULO - CELSP, Advogado: Enio Roberto Chaves da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 30900-23.2012.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CARIACICA, Procurador: Nerijohnson Firmino Correa, Recorrido(s): EDSON DOS SANTOS, Advogado: Victor Friques de Magalhães, Recorrido(s): DSL BRASIL SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por



contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 50000-67.2012.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Gustavo Sipolatti, Recorrido(s): LEALIJA DE OLIVEIRA CUNHA, Advogado: Wisley Oliveira da Silva, Recorrido(s): MASTER PETRO SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Rogério Faria Pimentel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 98300-66.2012.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Robson Fortes Bortolini, Recorrido(s): RITA DE CASSIA RODRIGUES PAULO, Advogada: Poliana Firme de Oliveira, Recorrido(s): ELITE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Tulio Ribeiro Linhares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 102500-13.2012.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CONCRETOMIX ENGENHARIA DE CONCRETO LTDA., Advogado: Wállice Eller Miranda, Recorrido(s): WILLIANS CORREIA SANTOS, Advogada: Valéria Gaurink Dias Fundão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema afeto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento dos honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 106900-70.2012.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DA SERRA, Procuradora: Elizete Penha da Luz, Recorrido(s): JOSÉ ALVES, Advogado: Jakeline E. Werneck de Almeida Maulaz, Recorrido(s): SERVIPLUS SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 138500-42.2012.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Flávio Augusto Cruz Nogueira, Recorrido(s): NORMA LÚCIA REIS DOS SANTOS, Advogado: Euci Santos Oss, Recorrido(s): MASTER PETRO SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 23-81.2013.5.06.0103 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ITRON SISTEMAS E TECNOLOGIA LTDA, Advogado: Arnaldo Pipek, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Recorrido(s): FLAVIO JOSE SANTANA DA SILVA, Advogada: Camila Rocha Campos Lima, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista interposto por ITRON SISTEMAS E TECNOLOGIA LTDA; II - conhecer do recurso de revista da COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, em relação aos temas "HORAS EXTRAS. REFLEXOS. REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. BIS IN IDEM.", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 394 da SDI-I/TST, e "MULTA DO ART. 475-J DO CPC. INAPLICABILIDADE NO PROCESSO DO TRABALHO", por violação do art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos dos repousos semanais remunerados majorados pelas horas extras sobre as demais verbas, bem como a multa do art. 475-J do CPC. **Processo: RR - 79-12.2013.5.24.0072 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): DEUSDETH DOS



SANTOS, Advogado: Vanderlei José da Silva, Recorrido(s): FIBRIA - MS CELULOSE SUL MATOGROSSENSE LTDA., Advogado: Antônio Tebet Júnior, Advogado: Rosemary Luciene Rial Pardo de Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 283-23.2013.5.08.0130 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): GEOTERRA SERVIÇOS E MINERAÇÃO LTDA., Advogado: Wálisson da Silva Xavier, Recorrido(s): HÉLIO SILVA DE CARVALHO, Advogado: André Luyz da Silveira Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios indenizatórios. justiça do trabalho", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários indenizatórios. **Processo: RR - 438-23.2013.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANISIO TEIXEIRA, Procurador: Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Recorrido(s): MAGDA DA SILVA SOUZA BORGES, Advogado: Eliardo Magalhães Ferreira, Recorrido(s): SETER SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 471-30.2013.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): TATIANA SILVA ABREU, Advogado: Lênio Rodrigues Cunha, Recorrido(s): GLOBAL SERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: Albert do Carmo Amorim, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, em razão de acordo celebrado entre as partes. **Processo: RR - 574-31.2013.5.14.0041 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): PIARARA COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Charles Baccan Júnior, Recorrido(s): SUELI DO NASCIMENTO E OUTROS, Advogado: Robson Reinoso de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os honorários advocatícios da condenação. **Processo: RR - 610-90.2013.5.04.0772 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LAJEADO, Procurador: Roseli Clarinda Zonatto Gusson, Recorrido(s): CARMEN SILVIA DE MOURA, Advogada: Ana Lúcia Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 634-44.2013.5.15.0148 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Edvaldo de Almeida, Recorrido(s): ALAN DIEGO GONÇALVES MORIJO, Advogado: Vagner Bagdal, Recorrido(s): CABBI CONSTRUTORA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 702-83.2013.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MAKRO ATACADISTA S.A., Advogado: Marcus Alexandre da Silva, Advogado: Norival Raulino da Silva Junior, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO DA SILVA, Advogado: Karina Napoli de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "HORAS EXTRAS. REFLEXOS. REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. BIS IN IDEM.", por contrariedade à OJ 394 da SDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos dos repousos semanais remunerados majorados pelas horas extras sobre as demais verbas. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 799-58.2013.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FORCE VIGILANCIA LTDA, Advogado: Fernando Melo Carneiro, Recorrido(s): RONALDO DA SILVA SOARES, Advogado: Antônio José Saviani da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 897-49.2013.5.24.0076 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ROSIMAR DA SILVA ROMANO, Advogado:



Enildo Ramos, Recorrido(s): TONON BIOENERGIA S.A., Advogado: Gilberto Lamartine Pimpinatti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Lei Maior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, no particular, restabelecer a sentença. Rearbitrado o valor da condenação para R\$ 14.723,38 (quatorze mil, setecentos e vinte e três reais e trinta e oito centavos), com custas de R\$ 294,47 (duzentos e noventa e quatro reais e quarenta e sete centavos). **Processo: RR - 1315-04.2013.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Magdalema Rodriguez e Rodriguez Brangati, Recorrido(s): ALEXANDRE JOSÉ GUERRA DE CASTRO MONTEIRO, Advogado: Rafael Vilela Borges, Recorrido(s): LUPATECH S.A., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1355-57.2013.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CONSTRUTORA BARBOSA MELLO S.A., Advogado: José Marques de Souza Júnior, Recorrido(s): ANTÔNIO JOSÉ ALVES DA SILVA, Advogado: Seno Petri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação aos temas "BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE", por contrariedade à Súmula Vinculante nº 4, e "MULTA DO ART. 475-J DO CPC. INAPLICABILIDADE NO PROCESSO DO TRABALHO", por violação do art. 5º, LIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade, e afastar da condenação a multa de 10% (dez por cento). **Processo: RR - 1441-97.2013.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ESPÓLIO de LOTÁRIO LAWISCH E OUTRO, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Recorrido(s): UNESUL DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Rafael Basso Zaffari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 3045-80.2013.5.12.0039 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CINTIA WESTPHAL KIENEN, Advogado: Ernesto Zulmir Morestoni, Recorrido(s): KARSTEN S.A., Advogado: Fábio Noil Kalinoski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item II da Súmula 437/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante às horas extras decorrentes da redução do intervalo intrajornada, bem como em relação ao valor da condenação. **Processo: RR - 4040-57.2013.5.12.0051 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CLAUDINEI CARLOS PARIZOTTO, Advogado: Ernesto Zulmir Morestoni, Recorrido(s): CÍRCULO S.A., Advogado: Volnei Schmitt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 437, II, desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, mediante a qual fora a reclamada condenada ao pagamento, como extra, do intervalo intrajornada suprimido, e reflexos respectivos, nos períodos de 12/7/2008 a 14/12/2010 e 16/12/2012 a 23/12/2012, não abrangidos pelas Portarias de nºs 259/2010 e 341/2010 do Ministério do Trabalho e Emprego, que expressamente autorizam a redução do intervalo intrajornada. Determina-se o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que examine o tema julgado prejudicado, como entender de direito. Invertem-se os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 10214-65.2013.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PERINA CLEUSA LOIOLA FRANCO E OUTRAS, Advogado: Lincoln de Queiroz Gonçalves Neto, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, Advogado: Sérgio Carlos Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a competência da Justiça do Trabalho para julgar a reclamação trabalhista, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no exame e julgamento da reclamação trabalhista, como entender de direito. **Processo: RR - 10332-98.2013.5.03.0151 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, Procuradora: Maria Salete dos Santos Caetano, Recorrido(s): SIMONE APARECIDA DA SILVA, Advogado: Jóber Resende Torres, Recorrido(s): ELEMENTAR SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO LTDA. - ME, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Yamara Viana de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10492-**



**02.2013.5.03.0062 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA, Advogado: Fernanda Peixoto Menezes Lima, Recorrido(s): BS CORDEIRÓPOLIS TRANSPORTES LTDA., Advogado: MICHELLE GOMES ROVERSI DE MATOS, Recorrido(s): COMPANHIA TECIDOS SANTANENSE, Advogado: Luciana Tavares Gonçalves de Sousa, Recorrido(s): SSB ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "adicional de periculosidade - abastecimento de veículo - exposição ao agente de risco (inflamáveis)- contato intermitente", por afronta a Súmula nº 364, I, da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença por meio da qual se condenara a reclamada ao pagamento de adicional de periculosidade e reflexos. **Processo: RR - 24281-71.2013.5.24.0066 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FABIO ECHEVERRIA, Advogado: Denis Franklin Miranda Arruda, Recorrido(s): POLICON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Jucineide Almeida de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização referente aos vales-transportes necessários, conforme postulado na inicial. Custas no importe de R\$ 20,00 (vinte reais) calculadas sobre R\$ 1.000,00 (mil reais), valor que provisoriamente se acresce à condenação. **Processo: RR - 26600-93.2013.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VILA VELHA, Procurador: Paulete Penha Vieira, Recorrido(s): ALTINO MARIANO MACHADO E OUTROS, Advogado: Victor Friques de Magalhães, Recorrido(s): AMBIENTAL URBANIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz Mônico Comércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 83700-94.2013.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): GEDSON ALMEIDA FREIRE, Advogado: Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, Advogado: Felipe Osório dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a incidência da norma coletiva por meio da qual se suprimira o direito à percepção das horas in itinere, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que proceda a novo exame da pretensão obreira, no particular, como entender de direito. **Processo: RR - 10186-61.2014.5.14.0007 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ESTANHO DE RONDÔNIA S.A., Advogado: Marlen de Oliveira Silva, Recorrido(s): CARLOS ROBERTO DA SILVA FERREIRA, Advogado: José Maria de Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 130071-72.2014.5.13.0015 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): PRO-FÉ, EMPREENDIMENTOS AGROPASTORIL S.A., Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Recorrido(s): SEVERINO RAMOS DO NASCIMENTO, Advogado: Clécio Souza do Espírito Santo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 203900-13.1997.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): TELEVISÃO CAPIXABA LTDA., Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIOFUSÃO E TELEVISÃO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINTERTES E OUTROS, Advogado: Fernando Coelho Madeira de Freitas, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: José Vicente Santiago Junqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 40300-49.2001.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): LAVOZIE VENÂNCIO PEREIRA, Advogado: Antonio Jesus dos Santos, Agravado(s): TRANSPORTADORA OURIQUE LTDA., Advogada: Andréa da Costa Ribeiro Moro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 160640-26.2007.5.08.0117 da 8a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa,



Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): OTACÍLIO RODRIGUES DE OLIVEIRA FILHO, Advogada: Ocilda Maria Pereira Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 232000-84.2007.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): GAFISA S.A., Advogado: Humberto Gordilho dos Santos Neto, Agravado(s): RENATO LIMA DE SOUZA, Advogado: Lucinete Faria, Agravado(s): EMACON CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Wilson Roberto de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 152400-31.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcos Wanderley da Silva, Agravado(s): NARA REGINA DA SILVA MELLO, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): CLEAN UP AUTOMAÇÃO EM SISTEMAS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Luís Fernando Bogdanov Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 170200-67.2008.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Marcos Cintra Zarif, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): WILSON APARECIDO DE MELLO, Advogado: Renato Rua de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento e, passando de imediato ao seu exame, dele conhecer e negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 257400-74.2008.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Advogada: Natália Karine Pereira, Agravado(s): GIL GALDÊNCIO DA SILVA, Advogado: Hudson Marcelo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 28700-66.2009.5.02.0332 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Lacerda Anello, Agravado(s): MARINALDA BARBOSA DE CARVALHO, Advogado: Reinaldo Florêncio Dias, Agravado(s): SAIT LIMPEZA E INFRAESTRUTURA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 436886-43.2009.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CHAPECÓ - SICOM, Advogado: Rudimar Roberto Bortolotto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CHAPECÓ - SINDICOM, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 83-68.2010.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Wagmar Roberto Silva, Agravado(s): ANDERSON DE FREITAS DA SILVA, Advogado: Núbia Sales de Melo, Agravado(s): VIGHER SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Márcio José da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 995-61.2010.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VICENTE ELIAS LEONEL, Advogado: João Inácio Batista Neto, Agravado(s): CIELO S.A., Advogado: Fabiana Fittipaldi Morade Dantas, Agravado(s): PRÓ-CARDS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Leandro Godines do Amaral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1773-18.2010.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOÃO PAULO NOGAROL, Advogada: Flávia de Lima Resende Nazareth, Agravado(s): EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S.A. - EMTU, Advogado: Renato Francisco Coletti de Barros, Agravado(s): SELTER LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 5774-04.2010.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ADEMAR ROESNER, Advogado: Luis Alberto G. Gomes Coelho, Agravado(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, dar provimento ao agravo para afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do



presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 307-70.2011.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Lívia Regina Nobre Loureiro da Silva, Agravado(s): JÚNIOR JOSÉ DE SOUSA, Advogado: André Luyz da Silveira Marques, Agravado(s): WO ENGENHARIA LTDA., Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Antonio Alves de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento e, passando de imediato ao seu exame, dele conhecer e dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 680-27.2011.5.04.0304 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ANTONIELLE CALÇADOS LTDA., Advogada: Márcia Pessin, Agravado(s): EDO LINKE, Advogada: Anelise Girardi Karnas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 107500-49.2011.5.16.0009 da 16a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): C . F . DE CASTRO NETO - ME, Advogado: Emmanuel Almeida Cruz, Agravado(s): MARIA JOSÉ DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Frank Aguiar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 292-59.2012.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): USIMINAS MECÂNICA S.A., Advogado: Ney José Campos, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): ISAIAS FERNANDES DE SOUSA, Advogado: Rafael de Andrade Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 867-63.2012.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Agravado(s): JOÃO SUREK, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 330-24.2013.5.15.0155 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Luís Fernando Amaral Binda, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): EDUARDO IGNÁCIO HADLER PUPO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 39200-60.2009.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): NIVALDO AUGUSTO DA SILVA, Advogado: Arthur Vallerini Júnior, Agravado(s): VEGA ENGENHARIA AMBIENTAL S.A., Advogado: Frederico de Mello e Faro da Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 296-64.2010.5.02.0301 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SANTOS BRASIL PARTICIPACOES S.A., Advogado: Márcio Yoshida, Agravado(s): GIVALDO SANTOS, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, dar provimento ao agravo regimental para afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AgR-AIRR - 512-19.2011.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Francisco Santafé Aguiar, Agravado(s): JACKSON DOURADO DE SOUZA, Advogado: Remo Valim, Agravado(s): FORÇA ESPECIAL DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Jorge Augusto Bergesch, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1634-62.2012.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PIAUÍ - EMATER, Procurador: Francisco José de Sousa



Viana Filho, Agravado(s): RAIMUNDO AMORIM REIS, Advogado: Juliano Cavalcanti da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: RO - 85100-04.2012.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Luiz Colnago Neto, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, LIMPEZA PÚBLICA E SERVIÇOS SIMILARES NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDILIMPE/ES, Advogada: Poliana Firme de Oliveira, Recorrido(s): PULIZIE ITALIA SERVIÇOS GERAIS LTDA. - ME, Recorrido(s): MASTER PETRO SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Rogério Faria Pimentel, Decisão: preliminarmente, determinar a reautuação do feito como recurso ordinário. Acordam ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, porque incabível. **Processo: ARR - 38-06.2010.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravado(s) e Recorrente(s): RAIMUNDO SOARES DA SILVA, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Borges Junot, Agravado(s) e Recorrido(s): FORTIN SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Rosinéia Ângela Maza Comissário, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 8º, V, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a devolução dos valores descontados a título de contribuição assistencial a entidade a que o reclamante não era filiado, os quais serão calculados por ocasião da liquidação da sentença; e III - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada. Acréscimo à condenação arbitrada, provisoriamente, em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com custas majoradas em R\$ 100,00 (cem reais). **Processo: ED-Ag-AIRR - 60500-10.2007.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Igor Barros Penalva, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Embargado(a): JUCELINO BALBINO SILVA, Advogado: Andréa Teixeira Gonçalves, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Marcus José Andrade de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 268300-44.2007.5.19.0062 da 19a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Carla P. Veras da Silveira, Advogado: Marcus Vinicius Ramos Cortes, Embargado(a): QUITÉRIO QUIRINO DE ALMEIDA, Advogado: Agamenon Soares Conde, Embargado(a): NEDL - CONSTRUÇÕES DE DUTOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: José Rubem Ângelo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante-embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-RR - 2635500-14.2007.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Embargado(a): ANTÔNIO CARLOS EVANGELISTA RIBEIRO, Advogada: Marília Maria Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 13200-70.2008.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Emir José Tesch, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Embargado(a): JOSÉ CARLOS DE MORAIS, Advogado: Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 14700-38.2008.5.15.0040 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): DARCY PAULINO DA SILVA, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Embargado(a): CCDL CONSTRUÇÕES DE DUTOS LTDA.,



Advogado: Daniel dos Reis Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 39200-10.2008.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: UNIÃO (PGFN), Procuradora: Manuela Ulisses de Brito, Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Embargado(a): HISÃO UEMURA, Advogado: Eduardo Amaral de Lucena, Embargado(a): ANERPA COMERCIAL DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar aos embargados multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-RR - 133600-22.2008.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogada: Susana Maria Vacilotto Tapia, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ANDREIA CHU DOMINGOS, Advogado: Joel Carvalho Gonçalves, Embargado(a): PROSERVICE PORTARIA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o reclamado Banco do Estado do Rio Grande do Sul a pagar à reclamante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-Ag-AIRR - 17100-15.2009.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Antonio Augusto Bennini, Embargado(a): ANGELINA QUARTAROLLI THEODORO E OUTROS, Advogado: José Fiorini, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar omissão, sem, contudo, imprimir efeito modificativo no julgado. **Processo: ED-AgR-AIRR - 86500-49.2009.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: MARCIA REIS SOARES FERREIRA, Advogado: José Leite Saraiva Filho, Advogado: Sebastião Tristão Sthel, Embargado(a): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Álvaro José Gimenes de Faria, Embargado(a): FUNDAÇÃO BANESTES DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES, Advogado: Rafael Santa Anna Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 109700-60.2009.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): JOSÉ CARLOS SOARES DE MENEZES, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Advogado: Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a reclamada Eletropaulo a pagar ao reclamante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-Ag-AIRR - 114700-12.2009.5.01.0263 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: PAULO RICARDO FERNANDES VALADARES, Advogado: José Raimundo Rabêlo Muniz, Embargado(a): VIA BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Rodrigo Carlos de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanando omissão, sem imprimir efeito modificativo no julgado, não conhecer do agravo de instrumento no tocante ao tema "vínculo empregatício", por ausência de fundamentação. **Processo: ED-AIRR - 123900-88.2009.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA, Advogado: Roberto Pacheco Tapia, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ADILSON BORGES LIMA, Advogado: Charles Mendes Teixeira, Embargado(a): SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES PANAMBI LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 142300-12.2009.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: J. A. SOUTO LOUREIRO & CIA. LTDA., Advogado: Sílvia Maria da Silveira Loureiro, Embargado(a): RUBENS ALVELINO DOS SANTOS, Advogado: Pedro Paes



da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AgR-AIRR - 144500-88.2009.5.19.0003 da 19a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: EDSON VITOR DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, Advogado: Edson Vitor de Oliveira Santos Filho, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Oswaldo de Araújo Costa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 218600-81.2009.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): JOÃO DOMINGOS DE SOUZA, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Advogado: Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a reclamada Eletropaulo a pagar ao reclamante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-Ag-AIRR - 3771000-92.2009.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS PASSAGEIROS URBANOS MOTORISTAS COBRADORES DE LINHAS INTERMUNICIPAL INTERESTADUAL E DE TURISMO DE CAMPO MOURÃO - SITROCAM, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Sidnei Di Bacco, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar à embargada multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-RR - 47-42.2010.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Michelle Craciun Bruten, Embargado(a): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Gabriela Steffens Sperb, Embargado(a): VALDIR CAMARGO DELGADO, Advogado: Arnaldo da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar omissão e fazer constar na parte dispositiva do acórdão embargado que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT - é isenta de recolhimento das custas processuais e do pagamento do depósito recursal, nos termos dos artigos 12 do Decreto-Lei nº 509/69 e 790-A da CLT, sem conferir efeito modificativo ao julgado anterior. **Processo: ED-RR - 218-53.2010.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: ALEXANDRE COUTO CARDOSO, Advogada: Sarah Cecília Raulino Coly, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogado: Giovana Camargos Meireles, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leandro Giorni, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 765-17.2010.5.02.0332 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Thaís Sanches Zanforlin, Embargado(a): LUIZ CARLOS PONTES, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-RR - 17-70.2011.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Advogado: Luciana Santos de Oliveira, Embargado(a): ALEX MORGAN SOARES DUARTE, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 58-13.2011.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante:



HOSPITAL ALEMÃO OSWALDO CRUZ, Advogado: Antônio Giurni Camargo, Embargado(a): SUELY ALVES SOARES DO NASCIMENTO, Advogado: Valdemir Silva Guimarães, Embargado(a): MASSA FALIDA de SAÚDE ABC SERVIÇOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA., Advogada: Simone dos Santos Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar à reclamante-embargada multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-AIRR - 76-93.2011.5.01.0225 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): JORGE LUÍS MUNIZ DE ARAÚJO, Advogado: Eduardo Gomes Coelho, Embargado(a): LOGISTECH ENERGIA, ENGENHARIA E LOGÍSTICA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por serem manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao embargado (reclamante) multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-RR - 231-31.2011.5.03.0067 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS - UNIMONTES, Procurador: Henderson Geraldo Teixeira Ogando, Embargado(a): ROSELTO APARECIDO OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: Jair Batista Pinheiro, Embargado(a): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogada: Ana Paula Costa Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 262-86.2011.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: SAIRON CUNHA DE QUADROS, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 369-30.2011.5.02.0421 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): JOÃO BATISTA DANTAS DE MEDEIROS, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Tháís Sanches Zanforlin, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a reclamada Eletropaulo a pagar ao reclamante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1266-48.2011.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): MARCHESAN AGRO INDUSTRIAL E PASTORIL S.A., Advogada: Regina Helena Borin, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 3189-03.2011.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SEAC, Advogado: Milton Flávio de Almeida C. Lautenschläger, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Daniel Mandelli Martin Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 182300-13.2011.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Procuradora: Tereza Cristina Ramalho Teixeira, Embargado(a): JOSEANE DE OLIVEIRA CRUZ, Advogado: João Hélder Dantas Cavalcanti, Embargado(a): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar à reclamante-embargada multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-Ag-AIRR - 13-94.2012.5.18.0052 da 18a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: TRANSMASUT TRANSPORTES LTDA, Advogada: Marina de Almeida Vieira Silva Nascimento, Advogado: Maurício de Figueiredo



Corrêa da Veiga, Advogado: Luiz Fabiano de Oliveira Padilha Rosa, Embargado(a): VITO OLIVEIRA COELHO, Advogado: Jerônimo José Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-RR - 563-46.2012.5.15.0158 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Juliana C. Almeida Duarte Moreira, Embargado(a): MARIA MADALENA DA SILVA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 663-16.2012.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Raul Aniz Assad, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Bárbara Eberle, Embargado(a): ANTÔNIO CARLOS CUSTÓDIO, Advogado: Marcelo Antonio Marquete, Embargado(a): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Mariana Linhares Waterkemper, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar ao reclamante-embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-AgR-AIRR - 812-50.2012.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL - COREN, Advogado: Paula Andréa Noronha, Embargado(a): JOÃO CARLOS BARBIERI, Advogado: Policiano Konrad da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 892-42.2012.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, Advogada: Ângela Monteiro Tavares da Silva Melluso, Embargado(a): SR SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Alexandre Sutkus de Oliveira, Embargado(a): ELIANE REGINA DE ALMEIDA, Advogado: Rosana Cristina Krupp, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 1039-39.2012.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Endrigo Hambrecht Machado, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE TUBARÃO E REGIÃO, Advogado: Oto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1690-37.2012.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): OSVALDO WANDERLEY SANTANA, Advogado: Romulo Braga Rocha, Embargado(a): TRANSUR RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante-embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-AIRR - 1864-83.2012.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): JOSÉ FERREIRA DE JESUS, Advogado: Francisco Madson da Cunha Veras, Embargado(a): J & J MONTAGEM E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante-embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2564-88.2012.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Marcus Vinicius Ramos Cortes, Embargado(a): ANDREZA DIAS ARAÚJO, Advogado: Ricardo Ferreira de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos



de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 4216-58.2012.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: LANCHONETE COMASA LTDA., Advogado: Cristian Esmeraldino Ferreira, Embargado(a): LIDIANE DO AMARAL NUNES, Advogado: Chalton Richard Rodrigues Schneider, Decisão: por unanimidade, I - rejeitar os embargos de declaração; e II - aplicar ao embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da condenação (R\$ 15.000,00 - quinze mil reais), com fulcro no art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 26300-82.2012.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: NOSSO MAR PRODUTOS DO MAR LTDA., Advogado: Getúlio Bustorff Feodrippe Quintão, Embargado(a): MARCOS LUIZ AZEVEDO DE SOUZA, Advogado: LUIS AUGUSTO DE MENDONÇA RIBEIRO, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para suprir omissão no julgado, sem implicar-lhe o efeito modificativo, tão somente para deferir à embargante o benefício da Justiça gratuita. **Processo: ED-RR - 474-55.2013.5.06.0411 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, Advogada: Maria Stela Lira Barboza de Brito, Embargado(a): ANTÔNIO CARLOS ROLIM DOMINGOS E OUTROS, Advogado: Agrinaldo Sidrônio de Santana, Embargado(a): CONSTRUTORA LUCAIA LTDA., Advogado: Conceição Maria de Souza Amorim Sanjuán, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 524-57.2013.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Daniela Calado Porto do Nascimento, Advogado: Sarah Carnero Viana, Advogado: Thales Ribeiro Santos, Advogado: Ricardo Santana Bispo, Embargado(a): ANDREA PATRICIA DE ALMEIDA VASCONCELOS, Advogada: Ana Angélica Costa Aragão, Embargado(a): DALL BRASIL S.A. - SOLUÇÕES EM ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS DE SUPORTE, Advogado: Emanuelle Lima Martins, Advogado: Antônio José Novais Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar à reclamante-embargada multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-RR - 916-35.2013.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ESCOLAS PADRE ANCHIETA S/C LTDA., Advogado: Antonio Carlos Lopes Devito, Embargado(a): JULIO JOSÉ CERRON PARRA, Advogado: Roque Júnior Gimenes Ferreira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, sem efeito modificativo, para esclarecer que os honorários advocatícios devem ser calculados conforme os termos da Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1. **Processo: ED-AIRR - 1433-69.2013.5.08.0120 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Embargado(a): EDUILSON PAIXÃO SOUSA, Advogado: João Victor Dias Geraldo, Embargado(a): SPHERA TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS LTDA., Advogada: Mayara Gabriely Paiva Fernandes, Embargado(a): CRED NEW RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Mayara Gabriely Paiva Fernandes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1750-56.2013.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: WANDA COLANTONI DE CARVALHO, Advogado: José Anchieta da Silva, Advogada: Cleide Jane Netto Pires, Advogado: Tercio de Souza Teodoro, Embargado(a): UNIÃO (PGFN), Procurador: Eduardo Cavalcanti de Andrade Neves, Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 2881-47.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Lorena Portela Teixeira, Embargado(a): MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO CARVALHO MEDEIROS, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 10462-33.2013.5.18.0002 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CEF, Advogado: Lonzico de Paula Timóteo, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Embargado(a): DILMA MARIA FERREIRA, Advogada: Alcilene Margarida de Carvalho Lopes Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Às onze horas e cinquenta minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze.

**LELIO BENTES CORRÊA**  
Ministro Presidente da  
Primeira Turma

**ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR**  
Secretário da Primeira Turma